ANNO 87
NUMERO DO DIA 100 REIS

# DIARIO DE PERNAMBUCO

N. 197
NUMERO ANTERIOR 200 REIS

Jornal mais antigo em circulação na America Latina

Fundado em 7 de Novembro de 1825

ASSIGNATURA PARA TODO O BRAZIL
Por um anno ........ 30$000 | Por seis mezes ........ 16$000
Pagamento adeantado

RECIFE—QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1911

REDACTOR-CHEFE—ARTHUR ORLANDO

PROPRIEDADE DO DR. F. A. ROSA E SILVA

## TELEGRAMMAS

SERVIÇO ESPECIAL DO DIARIO

**(Pelo Cabo submarino)**

**Senado**

Rio, 19.

O dr. Alvaro Machado, representante da Parahyba, apresentou hoje, ao senado, um projecto sobre o contraste legal do ouro e prata.

**O regresso do presidente da Republica**

O dr. Alvaro Teffé, secretario da presidencia, recebeu um telegramma do tenente Mario Hermes communicando que o marechal e a comitiva embarcarão amanhan na Bahia, á 1 hora da tarde, com destino a Victoria, capital do Espirito Santo, onde ficarão um dia apenas.

Regressarão ao Rio a bordo do couraçado *São Paulo*.

**A sociedade de medicina**

Correu agitada e tumultuosa a sessão de hoje da Sociedade de medicina, por causa da discussão do parecer relativo a causa da epidemia reinante nas margens da represa do Ribeirão da Lages, represa feita pela companhia *Light*.

Devido a isto, o presidente da sociedade, dr. Nascimento Gurgel, renunciou. Não foi, porém acceita a renuncia.

**Inspecção dos pharoes**

O ministerio da marinha está bastante impressionado com o relatorio apresentado pela commissão de inspecção dos pharoes, especialmente o das Rocas, em Fernando de Noronha.

Este pharol está em ruinas, recebendo os mantimentos trimestralmente.

O vice-almirante Marques Leão resolveu mandar brevemente um vapor de guerra, o *Carlos Gomes*, reparar os pharoes, devendo ser com urgencia regularizado o fornecimento de mantimentos ao das Rocas.

**Suicidio**

Por motivo de amores suicidou-se o reporter Tito Soares, do *Diario de Noticias*.

## REPORTAGEM

**HOJE**

**Diversões—Estão annunciadas:**

*Theatro Santa Isabel*, 8 1/2 horas da noite, espectaculo da companhia Rentini;

*Cinema Helvetica*, rua dr. Rosa e Silva, tres sessões, 7, 8 e 9 horas da noite;

*Cinema Pathé*, rua Barão da Victoria, de 1/2 dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

*Cinema Royal*, rua Barão da Victoria, de 1/2 dia ás 4 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas;

*Cinema Popular*, pateo do Mercado, de 10 horas da manhan ás 2 horas da tarde e de 6 ás 10 da noite, sessões continuas.

**Missa—Reza-se**

Anna Braga, 7.° dia, 8 horas, convento de S. Francisco e capella de João de Barros.

**Leilão—Realiza-se:**

AGENTE VERNET, por seu preposto A. Rosa, 9 horas, rua do Commercio, materiaes das demolições das obras do porto.

**Malas—Expedem-se:**

paquete *Asturias*, portos do sul.

**Publicações a pedido—Inserimos:**

*Garanhuns*.—Antonio Leitão de Albuquerque Sobrinho;
*Obras municipaes*.—A. B.;
*Despedida*.—Augusto Carlos Vaz de Oliveira.

×

### Desfalque?

Desde o principio do mez de junho proximo passado, corre com insistencia o boato de desfalque superior a........ 1.500:000$000, na companhia *Great Western*.

Em maio ultimo, embarcou para Londres o sr. Coe, chefe do almoxarifado, aqui no Recife.

O sr. Albert T. Connor, superintendente, seguiu a serviço da companhia, para a Inglaterra, em 4 de junho proximo passado.

Dizem ter sido motivo dessas viagens chamados urgentes da directoria da empresa áquelles seus funccionarios.

Somente hoje e com as reservas devidas, damos publicidade a esse boato, que, dia a dia, vem circulando com maior intensidade.

×

### Alma religiosa

No dia 23 do corrente, realizar-se-á na Conferencia de *Nossa Senhora da Conceição e Sociedade de S. Vicente de Paulo*, em Bello Jardim, com a pompa habitual, a festividade de seu glorioso patrono.

Da commissão promotora da solennidade, fazem parte os srs. Antonio Fernandes de Carvalho, presidente, Thomaz Bezerra Cavalcanti de Araujo, vice-presidente, e Manuel Antonio dos Santos, secretario.

× Amanhan effectuar se-á, na egreja de Nossa Senhora do Carmo, a festa do Patriarcha e fundador da ordem Carmelitana Santo Elias, cuja solennidade constará de missa cantada ás 9 horas, com sermão por um dos religiosos carmelitanos e *Te Deum* ás 6 horas da tarde.

×

Dyonisio Jeremias e Thomaz de Aquino, depois de constantes libações, andavam na *Ladeira do Barro*, districto policial de Areias, ante hontem pelas 4 horas da tarde, dando por um desaguisado qualquer.

Não achando com quem podessem brigar, resolveram abrir luta entre si.

Da anciada *brincadeira* resultou sair Thomaz de Aquino ferido com uma cacetada na região frontal.

O criminoso logrou evadir-se, estando a policia empenhada no sentido de captural-o, em quanto que a victima foi hontem apresentada ao dr. Alfredo Machado, delegado do 1° districto, que mandou recolhel-a ao hospital Pedro 2°, onde se acha em tratamento.

×

### Criado exemplar

Sobre a local publicada em nosso numero de hontem, com a epigraphe acima, temos a accrescentar o seguinte:

O dr. Ulysses Costa, chefe de policia, recebeu hontem um telegramma do delegado do municipio de S. Lourenço, alferes Tavares, communicando ter capturado e preso Galdino Gomes, autor do furto de 690$000 em dinheiro, pertencentes ao sr. Oscar Leal.

Aquella autoridade apprendeu em mãos de Galdino 516$500 em cedulas.

O alludido gatuno foi preso em Limoeiro e recolhido á cadeia local.

×

No dia 16 do corrente foi preso pela policia do municipio de Jaboatão o individuo Pedro Athanasio José dos Santos, conhecido por *Pedro Feijão*, pronunciado na Victoria como incurso no art. 304 do codigo penal.

Pedro Athanasio acha-se recolhido á casa de detenção.

## Vida artistica

**Companhia de operetas Rentini**

E' provavel que a edição da *Princeza dos dollars*, apresentada pela companhia Rentini, seja uma das diversas adaptações scenicas, usadas pelas companhias em suas excursões pelo Brasil, com visivel descuido na movimentação, e desvalorizadas pelos enxertos e córtes de occasião.

Não conhecemos o original, mas não duvidamos aceitar as informações que a respeito nos offerecem alguns chronistas fluminenses.

Um destes, a proposito da primeira representação da *Princeza dos dollars*, pela companhia Gattini-Angelini, no Palace-Theatre, escreveu:

«A companhia veiu accrescentar á lista, mais uma edição que, seja dito com franqueza, é a mais atabalhoada de todas as suas antecessoras.

A opereta está rebarbativamente adaptada á scena, porquanto varia não só das adaptações portugueza e hespanhola, mas tambem da italiana, que vimos pelas companhias Marchetti e Lahoz.

..........

Não affiançamos, nem pomos em duvida, que a orchestração fosse a original; entretanto, momentos houve e amiudados, oh! muito amiudados, em que chegámos a deplorar a incuria, a esterilidade e inopia, mesmo do instrumental.»

Conhecendo a partitura de Leo Fall, não duvidariamos tambem applicar a ultima parte da chronica do *Correio da Manhã* ao simile da musica ouvida no espectaculo da 17 do corrente, se estivessemos dispostos a desagradar os optimistas; aos que se contentam facilmente, porque entendem que não podem exigir mais, e aos artistas que muitas vezes aguentam as culpas alheias.

Ha verdades que convêm occultar, em certos momentos, pelo menos, para que os justos não soffram pelos peccadores.

Afinal de contas, ainda julgamos cêdo para usar de franqueza egual a dos chronistas fluminenses.

Os interessados nada perderão com as nossas reservas.

A prova disso, hoje mesmo apresentamos aos leitores, referindo-nos a um artista da companhia Rentini, o sr. Amadeu Ferrari, que, devido a motivos ignorados, exhibiu-se na estréa e algumas representações subsequentes, de maneira que muitos espectadores suppuseram-no um tenor gasto ou fraco.

O escriptor destas linhas, porem, não quis pronunciar-se sobre o merito do cantor.

Prudentemente guardou silencio, mas dizendo que esperava em breve externar a sua opinião, até favoravel, porque julgava o sr. Ferrari prejudicado por um desses pequenos e passageiros incommodos a que estão expostos os cantores, mormente obrigados a viagens continuas ou a espectaculos frequentes.

O publico é soberano em suas decisões. O chronista deve ser calmo e precavido em suas apreciações. Um, exerce uma verdadeira dictadura. O chronista responde pelos seus erros perante o tribunal de sua consciencia e perante os seus leitores.

Hoje nos felicitamos pelo alvitre seguido. Não temos que modificar ou reformar opiniões publicadas. Apenas cumprimos o nosso dever, com toda isenção de animo.

O sr. Amadeu Ferrari, na opereta de Leo Fall, proporcionou a occasião que tanto desejavamos apanhar para julgal-o como cantor.

As suas qualidades vocaes recommendam-no como tenor ligeiro. Possue o timbre argentino e a extensão propria das vozes que se destinam a execução das partituras *Viuva alegre*, *Menina bonita* e tantas outras do genero de musica, modernamente tão explorado pelos empresarios, quanto agradavel ao publico.

Notou-se perfeitamente a transformação de sua voz, se assim podemos dizer, logo que se fez ouvir na canção do primeiro acto. Cantou bem.

No final desse acto, conquistava applausos, aliás merecidos, da platéa sorpreza e enthusiasmada.

A sra. Dolores Rentini tambem muito concorreu para o successo da *Princeza dos dollars*, cantando com expressão e arte o duetto de Alice e Fredy, do segundo acto, cujo final tambem interpretou intelligentemente.

Os srs. Leopoldo Fróes e Simões Coelho não falsearam os creditos já adquiridos em representações anteriores.

Sabem estar em scena.

Quanto á partitura de Leo Fall, a nosso ver, tem o mesmo valor de outras do seu genero, porem escriptas com mais cuidado e inspiração.

A par de bonitos trechos, como o duetto citado, o final do segundo acto e o entreacto do ultimo, apresentam-se trivialidades como o côro de introducção do segundo acto e o duetto de Dayse e Hans.

×

## ARTES E DIVERSÕES

Estão terminadas as reformas por que acabam de passar os grandes salões do *Clube internacional*, para receber os seus convidados no baile que vai realizar no sabbado, 22 do corrente, em solennização ao vigesimo sexto anniversario da fundação daquella sociedade.

Sabemos haver grande animação por parte dos socios, como tambem pelas familias convidadas, promettendo assim mais uma bonita festa, como costumam ser as da associação que hoje é dirigida pelo sr. coronel A. Rosa Borges.

Numero superior á trezentos convites foram distribuidos, sendo todos muito bem aceitos, o que indica sabbado se reunirá no *Internacional* grande numero de senhoras das mais distinctas na sociedade pernambucana.

A orchestra, que tem como regente o professor Eduardo Valois, executará o programma das contradanças, todo instrumentado pelo dr. M. Siqueira, estando a fazer ensaios parciaes, o que deve garantir um excellente desempenho.

As musicas são dos repertorios dos grandes bailes de Vienna d'Austria, Berlim e Buenos-Ayres, destacando-se d'entre ellas as valsas *Glucklick*, *René* e *Dein Herz*.

Uma saltitante polka de nome *1911*, escripta pelo maestro José Ribas, será outro numero do programma e bem assim o *pas de quatre Cadix*, do mesmo musicista, ambas essas producções compostas para este baile do *Internacional*.

Amanhan, verificar-se-á, pelas nove horas do dia, o ensaio geral da orchestra, na qual entram onze violinos, sendo a parte de *piano conductor* entregue á competencia do musicista Carlos Lopes Fernandes, o autor da popular valsa *Clube internacional*, querida por todos os amantes da dança nas nossas *soirées*.

Já está sendo montado o serviço de illuminação electrica em todo o edificio, obedecendo ella a uma orientação artistica.

×

## ENSINO PUBLICO

**Faculdade de direito**

Haverá ensino militar, hoje, ás 2 horas da tarde, para os alumnos matriculados nos 4.° e 5.° annos.

## VARIAS

Durante o expediente do sr. governador do Estado estiveram, hontem, no palacio da praça da Republica, os srs. dr. Arthur de Albuquerque e coronel Silva Fragoso, senadores do Estado, Ulysses Costa, chefe de policia, Archimedes de Oliveira, prefeito da capital, coronel Suetonio Camucé, commandante do regimento policial, desembargador Vieira de Mello, drs. Elpidio Figueiredo, Davino Pontual, Zenobio Lins, Braulio Gonçalves, Bianor de Oliveira, Misael Domingues, Leopoldo Bezerra e Viriato de Medeiros, coroneis João Pina e Carlos Abreu, srs. Luiz Leal, Mathias Tavares, Arnaldo Pacheco e Antonio Ramos.

×

Pelas 3 3/4 horas da tarde de hoje, deverá ancorar no lamarão o transatlantico inglez *Asturias*, esperado da Europa.

Traz 260 toneladas de carga para este porto e, ás 7 horas da noite, zarpará para a Bahia, Rio, Santos, Montevidéo e Buenos Aires.

×

Deve passar hoje, aqui em transito para o Rio de Janeiro, a bordo do *Asturias*, o sr. Eugenio Lautier, que vem ao Brasil em commissão official reservada do ministerio das finanças e dos estrangeiros da França, estudar a situação financeira dos nossos Estados e do paiz, bem como a das empresas de capitaes francezes entre nós estabelecidas.

O sr. Lautier, que é redactor, politico e financeiro de grande diario parisiense, *Le Temps*, é uma das personalidades mais em evidencia no mundo jornalistico de Paris, onde a sua actividade se tem exercido com esse labor, essa intelligencia, e essa probidade que de antemão asseguram ao seu inquerito sobre a nossa situação economica, o cunho da mais severa e estricta imparcialidade.

Das suas viagens, do seu commercio diuturno com os homens mais em destaque na politica universal, muitos dos quaes tem tratado mano a mano, hauriu elle o excellente material com que traçou os seus magnificos livros, justamente estimados em França, sobre Guilherme II, a Palestina, a Austria, a questão balkanica, a Italia etc.

Enviamos ao illustre jornalista, que daqui vê pela primeira vez a terra brasileira, os nossos votos cordeaes de bôas vindas.

×

O sr. governador concedeu seis mezes de licença, com vencimentos, ao dr. José Francisco de Faria Salles, juiz de direito do Cabo, em vista de autorização do congresso.

×

Requereu prorogação de licença, por tres mezes, o sr. Arthur Pessôa, continuo da repartição de obras publicas.

×

Hontem mesmo empossou-se do cargo de subdelegado de Santo Antonio, como 1.° supplente que é, o sr. major Manuel Baptista, voltando o major Santiago Ramos ao logar de official de gabinete do chefe de policia.

×

Em resposta ao telegramma que antehontem endereçou ao dr. Lima e Silva, em Roma, sobre o jury effectuado para escolha do projecto pelo qual se construisse o mausoléo de Nabuco, o dr. Herculano Bandeira recebeu, hontem, o seguinte despacho:

«Roma, 18.—Sciente do resultado da concorrencia, farei toda diligencia para apressar execução trabalho; entretanto, previno v. exc. ser possivel alguma demora, devida ausencia de artistas nesta estação, afim lavrar cautelosamente preciso contrato. Saudações respeitosas.—*Ministro Brasil*.»

×

A alvarenga que tem de conduzir os passageiros para o tansatlantico *Asturias* deverá hoje dar duas viagens ao lamarão, a 1.ª ás 3 1/4 horas da tarde e a 2.ª ás 5 1/4.

×

O sr. C. R. Pratt, superintendente da *South american cable company*, solicitou do sr. governador licença para que vá até Fernando de Noronha o telegraphista R. Guerault, a serviço daquelle cargo submarino.

×

Em visita a esta redacção esteve hontem, a sra. d. Amelia dos Santos, atriz da companhia Rentine, ora em nosso theatro.

Gratos pela attenção.

×

Segue hoje, para Alagôa do Monteiro, onde vae exercer as funcções de promotor publico, o dr. João Roma Filho.

Agradecidos pelo cartão de despedidas que nos enviou, almejamos-lhe bôa viagem e felicidades.

×

A bordo do paquete *Pará* seguiu, hontem, para o Rio, o sr. coronel Antonio Ignacio de Albuquerque Xavier, commandante do 49.° batalhão de caçadores.

O embarque de s. s. effectuou se ás 5 horas da tarde, no caes da avenida Martins de Barros, tendo comparecido o sr. general dr. Henrique Martins, inspector desta região, além de grande numero de officiaes.

Durante o embarque tocaram as bandas de musica do 49.° de caçadores e da 3.ª bateria independente.

×

Com rumo ao Rio de Janeiro, escalando os portos de Jaraguá, Bahia o Victoria, transpoz hontem a nossa barra o paquete nacional *Pará*.

×

O sr. chefe de policia propoz e o sr. secretario geral fez as seguintes nomeações: de Francisco Cyrillo de Moraes, para o cargo de 1.° supplente de subdelegado do 3.° districto de Gamelleira; de João Paulo da Silva, para a subdelegacia do 1.° districto de Bom Conselho; e de Tertuliano Alves Feitosa, para o exercicio das funcções de subdelegado do districto de S. Pedro, no municipio de Ouricury.

×

Por proposta do sr. chefe de policia, o sr. secretario geral restaurou o districto de Santa Rosa, do municipio de Aguas Bellas, nomeando subdelegado e 1.° supplente os srs. Pedro de Cerqueira Cavalcante e Martiniano Ferreira Ferro.

×

Por haver seguido hontem para o Rio o coronel Antonio Ignacio Albuquerque Xavier, commandante do 49.° batalhão de caçadores, assumiu esse cargo, interinamente, o capitão Arsenio Borges.

×

Para os correios de Ceará, Pará, Santarém, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos recebeu hontem malas o paquete nacional *Aracaty*.

×

Endereçou-nos, hontem, seu cartão de cumprimentos, datado de bordo do *Pará*, o sr. Vicente Reis, director do *Jornal do Commercio*, de Manáos.

Somos grato á delicadeza do confrade amazonense.

×

O sr. Antonio Ferreira de Araujo Filho communicou por officio de hontem datado, ao dr. chefe de policia haver assumido o exercicio do cargo de delegado de policia do municipio de S. Lourenço.

×

Seguindo hontem para a capital da Republica, a bordo do paquete *Pará*, onde vae representar a Faculdade de direito do Recife, no conselho superior de ensino, enviou-nos o seu cartão de despedidas o sr. dr. Joaquim I. de Almeida Amazonas.

Agradecemos a attenção, desejando-lhe optima viagem.

A bordo do paquete nacional *Pará*, seguiu, hontem, para a capital da Republica, onde vae tomar parte nos trabalhos do conselho superior de instrucção, o dr. Augusto Vaz, director da nossa Faculdade de direito.

Acompanha-o a sua exma. senhora.

Ao seu embarque compareceram commissões dos corpos docente e discente daquelle estabelecimento, além de muitas outras pessôas.

×

Passageiros entrados do norte no vapor nacional *Pará*, no dia 16:

Manáos—Antonio Mello e 1 filho, Leonie Roser, Brighentry Felix Severina Azevedo, Florinda Paz, João Pinho, Manuel Saul, Gabriel Silva, Manuel Fernandes, Theodorico Silva, Horacio Guedes, José J. Alves e 4 praças.

Pará—Arthur Pinto e senhora, C. E. Wellenhanp, Albert Woltmann Juano Frennes, João A. A. Melliano Aguiar e sua familia, Lourenço Navegante, Joseph Alexandrina, Maria Amelia, Joseph Souza, Abilio Almeida, José Laurindo e João Jones.

Maranhão — Victor Xavier e sua senhora.

Ceará—José Bento Roque e senhora, Annita Ferreira, Felippa Uchôa, Christino Castello Branco, Marcellino Pereira, Waldmir Abreu, Joaquim S. F. Pinto, José M. da Silva, Joaquim S. Borges, Manuel Siqueira, Vicente Paixão, José C. Baptista e senhora e Normalo Negreiros.

Natal—Tiburcio Gurgel Filho, Manuel S. Guimarães, Leonardo Benigno, Manuel S.Freitas.

## NO LAR

**Anniversarios**

FAZEM ANNOS HOJE:

Carlos, filho do sr. Pierre Collier;
a senhorita Laura, filha do sr. E. Monteiro Jacome;
d. Raymunda, esposa do capitão Julio Ramos;
o sr. Abelardo Alberto Freire;
d. Amelia, esposa do sr. Joaquim Modesto da Silva;
Augusto, filho do coronel João de Almeida;
o sr. João Augusto S. Pinho, empregado federal;
Ruben, filho do sr. Manuel Gomes de Amorim;
Manuelsinho, filho do sr. Manuel Leite, agente do correio de Santo Antonio;
o coronel Raymundo de Carvalho Seixas.

— Passou hontem a data natalicia do dr. Armando de Souza, estimado advogado no fôro do Recife.

**Casamento**

Realizou-se, hontem, o casamento da senhorita Maria Amalia, dilecta filha do illustre dr. Julio de Mello, deputado federal, com o dr. Joaquim Gomes de Oliveira e Silva.

O acto religioso verificou-se, ás 7 horas da noite, na egreja do Espirito Santo, em presença do sr. dr. Herculano Bandeira, governador do Estado, e sua exma. senhora, dr. Ulysses Costa, chefe de policia, dr. Archimedes de Oliveira, prefeito da capital, e sua senhora, e muitas outras pessoas gradas.

Officiou o padre Sá Leitão, coadjuctor da freguezia da Boa-Vista.

No acto civil foram testemunhas por parte do noivo o dr. Julio de Mello e da noiva o dr. Antonio Pernambuco; no acto religioso, pelo noivo o dr. Alfredo Machado e senhora e da noiva o dr. Julio de Mello e senhora.

Ao joven par desejamos innumeras venturas.

×

### Pelos municipios

**Agua Preta**

Com extraordinaria concorrencia do que de mais selecto constitue o partido republicano neste municipio, realizou-se no edificio do governo municipal, no dia 15 do corrente, grande e expressiva reunião politica de inteira solidariedade ao valeroso chefe do partido republicano de Pernambuco e senador doutor Francisco de Assis Rosa e Silva.

A' 1 hora da tarde, congregada a maioria do eleitorado no salão do paço municipal sob a presidencia de seu digno chefe o doutor Francisco Emilio de Andrade, realisou-se a reunião.

Usando da palavra, depois de escolher seus secretarios, o doutor Elias dos Santos de Asevedo e Silva Junior e capitão Manuel de Oliveira Dias, o doutor Emilio de Andrade pronunciou um discurso em que fez as mais justas referencias á personalidade politica do eminente estadista doutor Rosa e Silva, declarou aberta a sessão, dando a palavra ao talentoso doutor Eurico Chaves, presidente do conselho municipal, que, discorrendo sobre a actualidade politica, leu a seguinte moção que foi unanimemente approvada.

«O partido republicano de Agua Preta significa ao seu emerito chefe o senador doutor Francisco de Assis Rosa e Silva sua lealdosa obdiencia, sua sincera solidariedade e o proposito de cumprir com a maxima decisão e energia as determinações politicas que lhe forem dadas pelo preclaro chefe».

Levantou-se em seguida o doutor Sylvestre Wanderley, juiz de direito da comarca, e lendo um officio allusivo á reunião solicitou ficasse seu conteúdo constando da acta respectiva.

Discursaram ainda, e brilhantemente, os doutores Lupicino Domingues Lins e Elias dos Santos, juiz municipal e promotor, justificando os seus votos de apoio e solidariedade ao doutor Rosa e Silva, constellação grandiosa no firmamento do partido da politica brazileira.

De tudo foi lavrada uma acta em livro especialmente aberto, onde estão assignados os que compareceram e declinados aquelles que derigiram cartas e officios associando-se a tão solemne manifestação.

O concelho municipal votou igual moção, havendo orado o concelheiro José Manuel Robalinho, que em frases repassadas de sinceridade teceu os maiores encomios á direcção politica do doutor Rosa e Silva, a quem vem acompanhando desde o tempo do Imperio.

×

## FÔRO

**Tribunal correccional.**—Sob a presidencia do dr. Leopoldo Bezerra Cavalcante Ferreira dos Santos, servindo de promotor o dr. Heraclito d'Andrade Vaz d'Oliveira e de escrivão o sr. Pereira da Silva, funccionou, hontem, este tribunal.

Foram submettidos a julgamento os processos em que são réos Manuel Francisco d'Aquino, vulgo *Manuel Retirante*, José Caetano do Nascimento, vulgo *Gallo*, e Manuel Theodoro da Cunha, vulgo *Caboclinho*, sendo este absolvido e os demais condemnados a pena de oito mezes, vinte e dois dias e dez horas de prisão simples, gráu medio do artigo 303 do codigo penal. Os reos tiveram como advogado o dr. Armando de Souza, advogado dos presos pobres.

Serviram no concelho os vogaes dr. José Clementino Carneiro da Cunha e Pedro Lins Cavalcante Pessoa.

Foram multados em 20$000, cada um dos vogaes que faltaram e encerrada a sessão.

## VIDA COMMERCIAL

**Cambio**—Os bancos abriram com a taxa de 16 1/16 d. a 90 dias de vista, sobre Londres, tendo continuado a vigorar a taxa de 16 1/32 para a cobrança de saques.

Em seguida ás noticias do Rio, os bancos offereciam saccar a 16 1/16 e 16 3/32 d. e nesta posição se conservaram até ao fechar do mercado.

Em papel particular não nos constou negocio.

No mercado do Rio, os bancos continuaram com as taxas de 16 3/32 a 16 1/8 d.

**Algodão**—Hontem o mercado mostrou-se em posição fraca, tendo, no entanto, havido regular movimento de vendas.

O mercado abriu com alguns compradores que faziam offertas a 12$000 e a este preço foram registados negocios do producto. Depois das noticias de Liverpool, as quaes accusaram baixa nas cotações, alguns exportadores retrairam-se emquanto outros declinaram suas offertas para 11$800, tendo fechado o mercado a este preço.

Por telegramma recebido do Rio, sabe se que durante a primeira quinzena d'este mez entraram naquella praça: 10.375 fardos de algodão, sairam 9.294, sendo a existencia no dia 16, de 22.293 fardos.

**Assucar**—O mercado hontem ainda se manteve em posição estavel e sem movimento de alta importancia.

A cotação official continuou sem ser alterada e os negocios effectuados na praça o foram na base da mesma. Abaixo vae publicada a cotação em vigor:

| | |
|---|---|
| *Usinas 1.ª* ........ | Não houve cot. |
| » *2.ª* ........ | |
| *Crystalizados* ........ | |
| *Demeraras* ........ | |
| *Brancos* ........ | 2$400 a 2$800 |
| *Somenos* ........ | 1$700 a 1$800 |
| *Mascavados* ........ | 1$300 a 1$400 |

No mercado do Rio, de 1 a 16 do corrente, entraram 26.941 saccos de assucar, sairam 47.738, existindo em deposito 211.832 saccos.

×× O sr. Vicente de Paula Albuquerque Mello pediu á *Junta commercial* sua nomeação para o cargo de corretor, indicando para seu fiador a firma d'esta praça Fernando Silva & C., estabelecida á rua Duque de Caxias n. 73, e como testemunhas abonadoras as firmas Moreira Lima & C. e Rodrigo e Carvalho & C., as quaes, perante o dr. juiz do commercio da 3.ª vara, assumiram o compromisso legal.

×× A firma Pedro Antunes & Gesteira, tendo alterado seu contracto social pela admissão de um socio commanditario, com o segredo da lei, pediu á *Junta* o registo de sua nova firma, Pedro Antunes, Gesteira & C.

×× A taxa cambial cobrada hontem pela administração dos correios, para o serviço de vales internacionaes, foi a seguinte:

Franco, 507.
Marco, 737.

×× Procedente de Liverpool veiu hontem telegramma cotando o algodão pernambucano a 7.63 e o americano a 7.59. Houve baixa de 22 pontos para ambos os generos.

×× Assim dizia o telegramma vindo hontem do Rio de Janeiro para um agente de nossa praça:

«Cotamos feijão *mulatinho*, superior, *cif.*, 60 kilos, 16$000.» Em nosso mercado effectuaram-se negocios, para retalhistas internos, ao preço de 17$000 pela sacca de 60 kilos.

×× Do Rio de Janeiro veiu hontem telegramma offerecendo milho amarello superior, posto aqui, a 9$800 pela sacca de 60 kilos.

A tal cotação não nos constou negocios fechados para aquelle mercado. Em nosso centro de operações realizaram-se vendas de pequenos lotes ao preço de 9$500 pela sacca de 60 kilos.

×× Movimento de entradas de mercadorias no dia de hontem no ramal de *Limoeiro*:

ALGODÃO—497 fardos.
FARINHA DE MANDIOCA—200 saccos.
ALCOOL—22 barris.
AGUARDENTE—124 barris.
CAROÇOS DE ALGODÃO—900 saccos.

×× A administração dos correios deste Estado expede hoje malas terrestres para as seguintes agencias:

Vicencia, Ouricury, Macapá, S. Vicente, Parões, Pedra, Buique, Alagoinhas, Paulista, Iguarassú, Itapissuma, Itamaracá, Belém de Maria, Lagôa de Gatos, Panellas, Jurema, Palmeira, Correntes, Bom Conselho, Aguas Bellas, Bonito, Bebedouro, Altinho, estações servidas pela «Great Western» e linhas suburbanas.

×× Relação das barcaças entradas, hontem, para o ancoradouro interno:

De Catuama: «Rusticana», tôros; de Maria Farinha: «Olinda vencedora», cal; de Nova Cruz: «Jovem da Penha», «Venturosa de Nova Cruz», «Bôa sorte» e «União brasileira», cal; de Itamaracá: «Independencia», «Sou linda a vapor», carvão; de Goyanna: «Nova aurora», côcos; e de Rio Formoso: «Daphné», madeiras.

## Vida social

A ben.·. loj.·. cap.·. *Segredo e amor da ordem* realiza hoje, ás 7 horas da noite, uma sessão magna de iniciação, no seu templo á rua Dr. Rosa e Silva n. 63. Para assistirem esse acto estão convidados todos os maçons regulares.

×

**LOTERIA FEDERAL**

N. 216.— 4.ª EXTRAIDA EM 18 DE JULHO DE 1911

| | | | |
|---|---|---|---|
| 32139 | 20:000$000 | 12366 | 1:000$000 |
| 3960 | 2:000$000 | 51624 | 1:000$000 |
| 57743 | 1:500$000 | ..... | ........ |

Estão premiados com 200$000 os seguintes numeros:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 15122 | 18346 | 25153 | 43528 | 52246 |
| 15633 | 18411 | 39975 | 47065 | 52345 |
| 16683 | 24197 | 41962 | 51473 | ..... |

Estão premiados com 100$000 os seguintes numeros:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4899 | 16525 | 31135 | 45953 | 50004 |
| 6251 | 17880 | 35251 | 46034 | 50970 |
| 8976 | 20288 | 37031 | 48142 | 51530 |
| 9972 | 20540 | 37249 | 47290 | 51695 |
| 10738 | 22573 | 39622 | 47898 | 59431 |
| 11617 | 29654 | 41845 | 47704 | 59874 |
| 16179 | 29960 | 42538 | 49198 | ..... |

APPROXIMAÇÕES

| | | | |
|---|---|---|---|
| 32138 | 200$000 | 57742 | 100$000 |
| 32140 | 200$000 | 57744 | 100$000 |
| 3959 | 150$000 | 12365 | 100$000 |
| 3961 | 110$000 | 12366 | 100$000 |

51623 e 51625 100$000

DEZENAS

Estão premiados com 50$000 os seguintes numeros:
32131 a 32140

Estão premiados com 40$000 os seguintes numeros:
3951 a 3960

Estão premiados com 30$000 os seguintes numeros:
57741 a 57750

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:
12361 a 12370

Estão premiados com 20$000 os seguintes numeros:
51621 a 51630

CENTENAS

Os numeros de 32101 a 32200 estão premiados com 8$000.

Os numeros de 3901 a 4000 estão premiados com 6$000.

Os numeros de 57701 a 57800 estão premiados com 4$000.

Os numeros de 12301 a 12400 estão premiados com 4$000.

Os numeros de 51601 a 51700 estão premiados com 4$000.

TERMINAÇÕES

Os numeros terminados em 39 estão premiados com 4$000.

Os numeros terminados em 9 estão premiados com 2$000 excepto os terminados em 39.

## GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 1140

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO DECRETA:

**Titulo I**

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 1.°—A direcção do ensino primario em Pernambuco será exercida por um Inspector Geral, auxiliado por cinco inspectores escolares e por delegados locaes, sob a administração superior do Secretario Geral do Estado.

**SECÇÃO I**

DO INSPECTOR GERAL

Art. 2.°—O Inspector Geral será nomeado pelo Governador do Estado e deverá ser diplomado por um dos cursos superiores da Republica, havendo revelado provas de reconhecida competencia profissional.

Art. 3.°—Compete-lhe:

I—Inspeccionar por si, ou por meio dos inspectores escolares e dos delegados de ensino, todos os estabelecimentos publicos e particulares de instrucção primaria.

II—Informar sobre a abertura de estabelecimentos particulares de educação.

III—Propôr as reformas que julgar convenientes á instrucção publica.

IV—Fiscalizar e promover o rigoroso cumprimento das leis e regulamentos de ensino.

V—Propôr os cidadãos habilitados, para o magisterio.

VI—Approvar as nomeações dos professores interinos.

VII—Julgar e punir as infracções disciplinares.

VIII—Expedir o programma de ensino das escolas e as instrucções para os exames.

IX—Visitar as escolas, bibliothecas e quaesquer estabelecimentos literarios, quer publicos, que particulares.

X—Abonar e justificar ou não as faltas dos professores e dos empregados de sua repartição.

XI—Presidir os concursos para o magisterio de 4.ª entrancia.

XII—Adoptar, fazer substituir ou rever os compendios e livros para o ensino nas escolas publicas.

XIII—Propôr a creação, transferencia, suppressão ou encerramento das escolas.

XIV—Apresentar ao Secretario Geral até 15 de janeiro de cada anno, um relatorio circumstanciado da situação e movimento da instrucção publica e particular do Estado, addicionando-lhe:

*a*) um quadro estatistico das escolas e estabelecimentos de instrucção;

*b*) o orçamento das despezas a fazer com o pessoal e material do ensino publico.

XV—Cumprir todas as disposições declaradas nas leis e regulamentos e quaesquer outras relativas ao serviço sob sua direcção.

XVI—Nomear os continuos e serventes de sua repartição.

Art. 4.°—Compete-lhe ainda:

I—Emittir parecer:

*a*) sobre a concessão das gratificações addicionaes a que se refere o art. 48;

*b*) sobre a vitaliciedade, accesso por antiguidade, remoção disciplinar e jubilação dos professores;

*c*) sobre qualquer assumpto literario ou de interesse para o ensino, a respeito do qual o queira ouvir o Secretario Geral do Estado.

II—Promover conferencias na capital sobre questões de ensino e sobre assumptos que entendam com a educação civica do povo.

III—Resolver, de acôrdo com o Secretario Geral do Estado, sobre a escolha do plano das installações escolares.

Art. 5.°—A Inspectoria Geral terá os seguintes funccionarios:

Um secretario.
dois amanuenses.
Um porteiro.
Um continuo.
Um servente.

**SECÇÃO II**

DOS INSPECTORES ESCOLARES

Art. 6.°—A inspecção das escolas primarias do Estado fica a cargo de cinco inspectores escolares de districto, nomeados pelo Governador, sob proposta do Secretario Geral.

Art. 7.°—Incumbe-lhes:

I—A visita frequente e a rigorosa inspecção dos estabelecimentos de ensino.

II—Cumprir e fazer cumprir o regimento das escolas.

III—Informar:

*a*)—Sobre o estado em que se achar a escripturação escolar;

*b*)—Sobre a mobilia e material technico;

*c*)—Sobre os compendios adoptados nas escolas.

IV—Verificar o recenseamento da população escolar, indagando da frequencia dos alumnos que residirem no perimetro de dois kilometros em torno da escola.

V—Excitar o interesse pela instrucção.

VI—Propôr ao Inspector Geral a suspensão das escolas que durante um semestre não tiverem a frequencia legal, fazendo acompanhar a proposta de provas que a justifiquem.

VII—Denunciar ao Inspector Geral os estabelecimentos de instrucção publica e particular, onde occorrerem factos attentatorios da ordem publica ou se derem offensas á moral.

VIII—Remetter ao Inspector Geral por occasião de cada visita á circumscripção literaria que lhe fôr designada, um quadro das escolas particulares, com os nomes dos professores, directores, numero de alumnos, materias leccionadas e bem assim a relação dos professores e directores que, devendo apresentar os mappas mensaes da frequencia, não o tenham feito no devido tempo.

IX—No exercicio de suas attribuições quando tiverem de reclamar contra alguma infracção de lei, regulamento ou regimento, dirigir-se em particular aos professores e directores, por escripto ou verbalmente.

X—Assistir e fiscalizar os exames das escolas primarias dos logares onde se acharem por occasião de suas visitas ás circumscripções a seu cargo.

XI—Enviar, findos os exames, um relatorio circumstanciado sobre a regularidade ou irregularidade de taes actos.

XII—Communicar ao Inspector Geral, durante a sua excursão, as occurrencias graves que exijam promptas providencias.

XIII—Remetter mensalmente ao Inspector Geral da Instrucção Publica relatorios a respeito das escolas que tiverem inspeccionado, nos quaes exporão os factos occorridos com relação ao ensino, propondo as medidas apropriadas ao regular andamento deste ramo de serviço publico.

XIV—Percorrer em cada mez um certo numero de escolas, de maneira que, no tempo marcado no § 1.° deste artigo, visitem e offereçam os relatorios que lhes competirem sobre todas as escolas de suas circumscripções.

XV—Remetter á Inspectoria Geral da Instrucção Publica relatorios semestraes, que serão publicados, quando convierem, por extenso ou em resumo.

XVI—Sem apresentação do relatorio mensal e semestral no devido tempo não poderão os inspectores receber seus vencimentos, salvo se estiverem licenciados por molestia devidamente comprovada em inspecção da junta medica, caso em que só terão direito ao ordenado no maximo até 6 mezes em 30 mezes.

XVII—Lavrar no livro proprio o termo de sua visita, no qual mencionará a impressão que recebeu da inspecção feita na escola.

XVIII—Serão substituidos pelo inspector do districto escolar mais proximo, durante seus impedimentos temporaes.

Art. 8.°—Ficam creados districtos escolares, sendo o 1.° da capital e suburbios; 2.° das escolas de 3.ª entrancia; 3.° o das escolas de 2.ª entrancia; 4.° e 5.° nas escolas de 1.ª entrancia, de modo a formarem o 4.° as escolas dos municipios de Buique, Pedra, Aguas Bellas, Tacaratú, Floresta, Villa Bella, Flores, Triumpho, Afogados de Ingaseira, S. José do Egypto e Alagôa de Baixo; e o 5.°, os municipios de Belmonte, Salgueiro, Leopoldina, Cabrobó, Granito, Exú, Ouricury, Bôa-Vista e Petrolina.

**SECÇÃO III**

DOS DELEGADOS DE ENSINO

Art. 9.°—Além dos inspectores escolares haverá em cada localidade, onde existir escola publica mantida pelo Estado, um delegado de ensino, nomeado pelo Secretario Geral sob proposta do Inspector, dentre os cidadãos habilitados moral e intellectualmente.

Art. 10.°—Aos delegados de ensino incumbe:

§ 1.°—Visitar e inspeccionar assiduamente as escolas de seus districtos, syndicando se nellas são fielmente observadas as disposições das leis e regulamentos do ensino, e communicando áquelle funccionario o que observarem.

§ 2.°—Nomear professores interinos nos casos de vaga, licença ou impedimento dos effectivos por mais de 8 dias sendo preferidos na ordem em que em seguida vão mencionados:

I—Os titulados pela Escola Normal Official, ou por qualquer de suas equiparados.

II—Os que houverem exercido o magisterio publico com reconhecida habilitação;

III—Os que exercerem ou tiverem exercido o magisterio particular com reconhecida habilitação.

IV—Os que não estando nas condições acima exigidas, tiverem, entretanto, para o magisterio notoria idoneidade.

§ 3.°—Communicar ao Inspector Geral, logo que a fizer, sob pena de não produzir effeito, a nomeação de que trata o paragrapho antecedente, remettendo dentro de cinco dias as informações e titulos que abonem as habilitações do nomeado, entrando este immediatamente em exercicio.

§ 4.°—Transmittir, com informação sua ao Inspector Escolar quaesquer participações, mappas, requerimentos e requisições dos professores publicos de seus districtos.

§ 5.°—Attestar mensalmente o exercicio dos professores de seus districtos, observando o seguinte:

I—No attestado de exercicio se declarará:

1.°—Se o professor durante todo o mez, ou sómente parte deste, esteve na regencia da cadeira e quaes os dias em que não deu aula, o motivo das faltas e se este foi participado em tempo;

2.°—O numero existente de alumnos matriculados e dos que frequentaram a aula durante o mez separadamente, quanto a cada sexo, e se a escola fôr mixta;

3.°—Quantas vezes durante o mez fôr a escola visitada pela delegação de ensino;

4.°—Se lhe foi apresentada a copia de ponto diario da escola, e se fôr tempo proprio, tambem o mappa semestral ou annual;

II—Se o attestado se referir ao mez de Novembro, conterá tambem a declaração de se ter ou não procedido aos exames e o resultado delles.

III—Sendo dado por substituto, deve mais o attestado conter a declaração da data em que assumiu elle a delegacia, do motivo porque o fez e se lhe foi passado o exercicio pelo effectivo ou pelo substitututo immediato.

§ 6.°—Impor as penas de que tratam os arts. 83, I e II e o communicar ao Inspector Geral, remettendo as provas dos factos que hajam dado logar á imposição das penas afim de que sejam por aquella autoridade confirmadas ou julgadas sem effeito.

§ 7.°—Fazer inventariar os moveis de cada uma das escolas de seus districtos, sedo declarado o estado e qualidade delles e os que faltam, mandando extrahir de cada inventario duas copies assignadas pelos respectivos professores das quaes uma remetterão, rubricada, ao Inspector Geral e a outra conservarão.

§ 8.°—Remetter ao Inspector Geral as relações e mappas de que trata o art. 37 § 10.° depois de verificada a sua exactidão, declarando o numero de vezes que visitaram as escolas e o mais que parecer conveniente.

§ 9.°—Auxiliar os inspectores escolares prestando-lhes as informações e esclarecimentos que pedirem, concernentes ao estado do pessoal e material das escolas.

§ 10.°—Presidir os exames dos alumnos nas aulas publicas, salvo quando, presente o Inspector Geral quizer este presidil-os.

§ 11.°—Deferir juramento aos professores publicos nomeados, dar lhes posse bem como aos removidos, sendo que a nenhum professor dará exercicio sem que lhe seja apresentado o titulo de nomeação (excepto quanto aos interinos), e, tratando-se de professor removido, não o fará sem que esteja o titulo devidamente apostillado; e, escrevendo no verso do titulo a declaração do dia em que deu posse ao professor, immediatamente officiará ao Inspector Geral dando conhecimento disso.

§ 12.°—Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros de matricula e os mais que tiverem de servir á escripturação a cargo dos professores nas escolas publicas de seus districtos.

§ 13.°—Examinar si os professores e directores de escolas e collegios particulares cumprem o que determina o art. 168.° e communicar a inobservancia ao Inspector Geral.

§ 14.°—Approvar provisoriamente contractos de locação de casas para escolas publicas nos logares em que não as possua o Estado ou a municipalidade.

§ 15.°—Auxiliar a commissão de professores a proceder ao arrolamento dos individuos em idade escolar.

§ 16.°—Ministrar ao Inspector Geral e Inspector Escolar todas as informações e esclarecimentos que por elles lhe forem exigidos com relação ao ensino em suas circumscripções.

§ 17.°—Informar confidencialmente ao Inspector Geral si algum dos professores prejudica ao ensino publico pelo seu procedimento immoral ou costumes reprovados.

**SECÇÃO 4.ª**

DO MEDICO ESCOLAR

Art. 11.°—Um dos commissarios da Hygiene será designado pelo respectivo Inspector para na 4.ª entrancia exercer a inspecção medica escolar, quer nos estabelecimentos publicos, quer nos particulares, nas demais entrancias o serviço será executado pelos commissarios dos respectivos districtos.

§ Unico.—A esses medicos incumbe alem do serviço de vaccinação e revaccinação de tudo mais que se referir á Hygiene escolar, o disposto nos §§ 1.°, 12.°, 14.° e 16.° do art. 7.° da presente lei.

**Titulo II**

DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Art. 12.°—A instrucção primaria do Estado será dada pelos grupos escolares creados pela presente lei e pelas escolas elementares actualmente existentes.

Art. 13.°—As escolas elementares serão classificadas por entrancias, segundo as distancias da capital.

§ 1.°—De 1.ª entrancia serão as que funccionarem longinquas do sertão especificadas no quadro annexo,

§ 2.°—De 2.ª entrancia serão as que funccionarem nos municipios proximos ás vias ferreas enumeradas no citado quadro.

§ 3.°—De 3.ª entrancia serão as que funccionarem nos municipios servidos por ferro-vias, constante do mesmo quadro.

§ 4.°—Constituem a 4.ª entrancia todas as escolas que funccionarem no municipio da capital, incluidos nesta os seus suburbios.

Art. 14.°—Aos professores de 1.ª entrancia será contado para todos os effeitos, o tempo de exercicio á rasão de mais um terço a accrescer ao que tiverem de effectivo serviço nos municipios que constituem aquella entrancia; e aos professores de 2.ª entrancia á razão de mais um decimo, nas mesmas condições para os municipios que constituem esta entrancia.

**SECÇÃO I**

DOS GRUPOS ESCOLARES

Art. 15.°—Os grupos escolares compor-se-ão de tres a seis professores, cabendo a um delles, além de sua classe a direcção do estabelecimento.

Art. 16.°—As classes não poderão ter mais de 50 alumnos e abrangerão as seguintes materias:

Leitura e escripta, lingua nacional, arithmetica, geometria, geographia, historia pratica, instrucção moral e civica, historia natural, noção de physica e chimica, desenho e musica, trabalhos manuaes para os meninos e trabalho de agulha para as meninas.

Art. 17.°—Em cada grupo o director é o unico responsavel pelas irregularidades que se derem no serviço. Compete-lhe:

I—Executar fielmente o programma dos estudos;

II—Fiscalizar as aulas, fazendo com que os professores sejam assiduos e zelosos no cumprimento dos seus deveres;

III—Encerrar diariamente o livro do ponto e organisar a folha do pagamento do grupo;

IV—Remetter ao Inspector Geral até o dia 31 de Dezembro um relatorio dos factos occorridos com as considerações que julgar convenientes;

V—Conservar em perfeita ordem o museu escolar;

VI—Dedicar o maior cuidado á parte moral da educação.

Art. 18.°—Em cada grupo haverá os seguintes livros:

1 livro de matricula.
» » » ponto.
» » » inventario.
» » » correspondencia.
» » » visitas.
» » » termos de exames e actas.

Art. 19.°—O material dos Grupos escolares comprehende: bancas-carteiras, mesa e cadeiras de braços para o professor, estrado, quadro negro, limpadores para os quadros negros, relogio de parede, thermometro e barometro, armario para os livros, desenhos e bibliotheca e museu escolar, mappas muraes das 5 partes do mundo, planispherio mural, esphera armillar, globo geographico, mappa mural do Brazil, idem de Pernambuco, idem do municipio, apparelho metrico Leval, collecção completa de solidos geometricos, estojo de desenho, nivel, instrumentos principaes de physica, collecção de historia natural, lavatorio e cabides.

Art. 20.°—O Inspector Geral expedirá o Regimento interno dos Grupos escolares.

Art. 21.°—Cada Grupo terá um porteiro-zelador, um continuo e um servente.

**SEÇÃO II**

DAS ESCOLAS ELEMENTARES

Art. 22.°—Estas escolas serão distribuidas no Estado, de modo que hajam tres pelo menos em cada municipio.

Art. 23.°—O ensino nestas escolas comprehenderá as mesmas materias dos grupos escolares, sendo, porem distribuidas em 4 classes.

Art. 24.°—O regimento interno das escolas estabelecerá as condições de matricula, frequencia e regras para os exercicios escolares e meios disciplinarios e escripturação dos livros a cargo dos professores.

Art. 25.°—São absolutamente prohibidos os castigos corporaes e os que possam prejudicar a saude e moral dos alumnos.

Art. 26.°—Nenhuma escola será criada sem o material indispensavel ao seu funccionamento.

Art. 27.°—Nenhuma escola elementar poderá contar mais de 50 alumnos de frequencia.

Art. 28.°—O alumno ao matricular-se será obrigado a apresentar ao professor da cadeira uma caderneta onde o mesmo professor mencionará semanalmente a sua conducta e o aproveitamento, caderneta que no mesmo espaço de tempo, será visada pelo pai, tutôr ou curador.

§ Unico—No caso de mau procedimento do alumno constatado na caderneta, não havendo providencias por parte do pai, tutor ou curador, o professor expulsará da escola o alumno, cabendo recurso com effeito suspensivo para o delegado de ensino.

Art. 29.°—O governo providenciará logo que fôr possivel, para que se construam edificios apropriados ao ensino, de acôrdo com os mais severos preceitos de hygiene escolar.

**Titulo III**

DOS PROFESSORES

Art. 30.°—Só podem exercer o magisterio publico primario os titulados pelas Escolas Normaes do Estado, a Official e suas equiparadas.

Art. 31.°—O provimento das cadeiras de 4.ª entrancia será feito por concurso entre os titulados pela Escola Normal Official ou suas equiparadas.

§ Unico—Para o preenchimento das cadeiras de 1.ª 2.ª

e 3.ª entrancia serão preferidos os professores em disponibilidade e os avulsos. Somente depois de esgotado o numero d'elles poderá a nomeação recahir em titulados que ainda não hoverem exercido o magisterio.

### SECÇÃO I

#### DO CONCURSO

Ar. 32.º—Aberta a vaga de uma cadeira de 4.ª entrancia, mandará o Inspector Geral annuncial-a por editaes, durante o prazo de 60 dias.

Art. 33.º—Os candidatos deverão apresentar com os seus requerimentos na inscripção o diploma conferido pela Escola Normal Official ou qualquer das suas equiparadas e os attestados comprobativos da sua conducta moral e civil.

Art. 34.º — As provas do concurso serão produzidas perante uma commissão de que farão parte o Inspector Geral, dois examinadores nomeados pelo Governador do Estado, um lente da Escola Normal Official, designado pela respectiva congregação, e outro do Gymnasio Pernambucano, escolhido nas mesmas condições.

Art. 35.º — As provas do concurso serão oraes (arguição reciproca) escriptas e praticas e versarão sobre todas as materias professadas na Escola Normal, dentro de um programma synthetico organizado pela commissão de que trata o artigo antecedente e publicado 30 dias antes do acto.

Art. 36.º— Findas as provas do concurso os examinadores darão parecer escripto sobre o merito dellas; em seguida a commissão procederá ao julgamento e clacificação dos candidatos, enviando todo o processado ao governador, que fará a nomeação de um dos dois primeiros classificados.

§ Unico — No concurso dos professores para provimento das cadeiras de 4.ª entrancia terão preferencias, em igualdade de circumstancia os que já estiverem providos em outras entrancias.

### SECÇÃO II

#### DOS DEVERES DOS PROFESSORES

Art. 37.º — Ao professor de ensino primario incumbe:

§ 1.º — Comparecer com pontualidade á aula decentemente vestido e proceder aos exercicios escolares nos termos do programma e regimento.

§ 2.º — Manter a ordem e regularidade do ensino escolar.

§ 3.º — Leccionar pelos compendios e livros competentemente approvados, podendo propor ao Inspector Geral a adopção dos que lhe parecerem convenientes.

§ 4.º — Inspirar e desenvolver em seus alumnos o amor e applicação aos estudos e esforçar-se pelo adiantamento.

§ 5.º — Incutir-lhes no animo, pela palavra e pelo exemplo, o sentimento do bem e da virtude.

§ 6.º — Esgotar os meios suasorios antes de applicar a seus discipulos correcção disciplinar, e usar desta com moderação e criterio.

§ 7.º — Remetter de tres em tres mezes aos paes, tutores ou protectores dos alumnos, um boletim sobre o comportamento, assiduidade, applicação e aproveitamento de seus filhos, tutelados ou protegidos durante o trimestre.

§ 8.º — Fazer vaccinar, até 30 dias contados da data da matricula, aos alumnos que ainda o não tiverem sido, ou não mostrarem indicios de haverem soffrido variolas.

§ 9.º — Fazer a matricula dos alumnos e prover com regularidade, exatidão e asseio á escripturação a seu cargo.

§ 10.º — Organizar os mappas e relações exigidas pelo regimento e remettel-os na epocha marcada ao delegado de ensino.

§ 11.º—Proceder perante o mesmo funccionario ao inventario dos moveis e utensilios da escola quando assumir o exercicio e tomar posse da cadeira, quando houver de deixal-o ou lhe forem novamente fornecidos.

§ 12.º—Ter sob sua guarda os objectos que constituem o material da escola, sendo responsavel pelo seu desapparecimento ou deterioração culposa.

§ 13.º—Participar ao delegado de ensino qualquer impedimento que o inhiba de funccionar.

§ 14.º—Funccionar nos exames e concursos quando para isto fôr nomeado.

§ 15—Auxiliar sem prejuizo do expediente de sua aula, á commissão de estatistica escolar.

§ 16.º—Propôr ao Inspector Geral a adopção de qualquer methodo de ensino que julgar de vantagem para a instrucção e as alterações que a experiencia aconselhar no regimen disciplinar de sua aula.

§ 17.º—Propôr aos alumnos todos os exercicios proprios ao desenvolvimento do espirito e á formação do caracter.

§ 18.º—Observar as instrucções e recommendações dos seus chefes.

Art. 38.º—Aos professores é prohibido:

§ 1.º—Ausentar-se da séde da escola sem licença, nos dias lectivos.

§ 2.º—Commerciar, advogar e exercer qualquer outra profissão incompativel com o bom desempenho de suas funcções.

§ 3.º—Requerer ao Governador do Estado não sendo por intermedio do Inspector Geral, salvo o caso de queixa contra este.

§ 4.º—Occupar-se e occupar os alumnos durante as horas da aula com objectos e misteres extranhos ao ensino.

### SECÇÃO III

#### DOS DIREITOS DOS PROFESSORES

Art. 39.º—O professor publico será considerado vitalicio, depois de dez annos de exercicio, provando haver bem desempenhado o magisterio. Os nomeados por concurso, porém, serão immediatamente considerados vitalicios.

Art. 40.º—A declaração de vitaliciedade deverá ser requerida pelo professor por meio de petição ao Governador do Estado, com documentos que provem:

I—Que o peticionario exerceu o magisterio com assiduidade, zelo e aproveitamento dos alumnos, verificado pelas provas produzidas nos exames annuaes;

II—Que não soffreu condemnação, nem está sujeito á accusação judicial por algum dos crimes de que trata o regulamento.

III—Que não soffreu pena disciplinar durante todo o seu tempo de serviço.

Art. 41.º—O professor que tiver incorrido em algumas das penas regulamentares, para obter a vitaliciedade deverá ter mais cinco annos de exercicio sem nota, além dos exigidos no art. 36.º

Art. 42.º—O Inspector Geral procederá a um rigoroso inquerito sobre o procedimento do professor para verificar se realmente este merece passar a vitalicio, sendo ouvidos os principaes funccionarios do logar onde exercer ou tiver exercido suas funcções.

Art. 43.º—A petição e os documentos exigidos pelo art. 40.º serão submettidos á resolução do Governador do Estado acompanhados de parecer do Inspector Geral.

Art. 44.º—No caso de deferimento pelo Governador será o professor declarado vitalicio por decreto.

Art. 45.º—O professor vitalicio perderá a cadeira:

§ 1.º—Em virtude de condemnação judicial á pena que induza perda do emprego e no caso de não tomar posse da cadeira para que fôr removido, no prazo legal.

§ 2.º—Quando fôr condemnado por crime contra a moral e bons costumes.

§ 3.º—Sendo condemnado por crime a que seja imposta pena maxima, prisão com trabalho ou prisão simples por mais de 6 mezes.

§ 4.º—Quando exercer qualquer outro emprego federal, estadual ou municipal.

§ 5.º—Por sentença em processo disciplinar.

Art. 46.º—Em caso algum poderá o governo demittir um professor primario sem audiencia do Inspector Geral.

### SECÇÃO IV

#### VENCIMENTOS E OUTRAS VANTAGENS

Art. 47.º—Os professores primarios perceberão os vencimentos constantes da tabella B.

Art. 48.º—Os professores que tiverem bons serviços, a juizo do Inspector Geral, como publicações de livros escolares approvados, zelo, proficiencia e exemplar cumprimento de seus deveres, terão direito a uma gratificação de 5% sobre seus vencimentos em cada periodo de cinco annos, a contar da data da presente lei.

Art. 49.º—Essa gratificação será contada na jubilação, sempre que o professor estiver no goso della por mais de dois annos.

Art. 50.º—Aos professores que compuzerem compendios ou quaesquer obras concernentes á instrucção será conferido um premio de um conto a tres contos de réis, a juizo do Governador, com informação do Inspector Geral.

### SECÇÃO V

#### DAS LICENÇAS

Art. 51.º—Sómente depois de um anno de effectivo exercicio poderá obter licença o professor publico primario.

Art. 52.º—As licenças concedidas aos professores podem ser:

I—Até 6 mezes com ordenado.

Art. 53.º—Os requerimentos de licença deverão ser acompanhados de attestado de facultativos, onde houver reservada ao Secretario Geral a faculdade de submetter o requerente a uma inspecção medica.

Art. 54.º—No prazo de 15 dias, contados da concessão da licença, deve ser apresentada a respectiva portaria ao Inspector Geral para o «cumpra-se», marcando este o prazo dentro do qual ha de entrar o professor no goso da licença.

§ 1.º—Este prazo deverá ser fixado, attendendo-se á distancia da localidade em que residir o professor.

§ 2.º—O prazo da licença começará a correr da data do «visto»—do delegado de ensino, se outra cousa não determinar a respectiva portaria.

Se a licença fôr concedida a professor que por motivo legal já tenha interrompido o exercicio poderá o Inspector Geral mandal-a contar do dia em que tiver começado essa interrupção.

§ 3.º—A autoridade que lançar o—«visto», immediatamente o communicará ao Inspector Geral, que por sua vez o fará ao Secretario Geral.

§ 4.º—A portaria de licença ficará sem effeito se o professor não tiral-a dentro de 30 dias ou se não entrar no goso della no prazo marcado de conformidade com o § 1.º deste artigo.

§ 5.º—Não se concederá licença ao professor que não tiver ainda tomado posse e effectivamente exercido suas funcções na cadeira para que tenha sido nomeado ou removido, o qual, se o não fizer no prazo que lhe tiver sido marcado, perde a cadeira.

Art. 55.º—As gratificações extraordinarias não se descontam nas licenças.

### SECÇÃO VI

#### DAS FALTAS

Art. 56.º—As faltas de exercicio do magisterio são classificadas em—abonadas, justificadas e injustificaveis.

Art. 57.º—Serão abonadas as faltas occasionadas:

I—Por serviços publico gratuito e obrigatorio por força de lei ou determinação do governo;

II—Por serviço de commissão não estipendiada, incumbida pelo governador do Estado ou pelo Inspector Geral;

III—Por anojamento em caso de morte de conjuge, avós, paes, filhos, irmãos ou cunhados;

IV—Por occasião de casamento do professor, não excedendo de 8 as faltas;

V—Por motivo de molestia, não excedendo de 3 as faltas.

Art. 58.º—Poderão ser justificadas as faltas motivadas:

I—Por molestia attestada por facultativo quando por mais de 8 dias, ou quando sendo menos, o exigir o Inspector Geral ou o Director do grupo a que pertencer o professor;

II—Por accesso ou remoção as que não excederem o prazo marcado.

Art. 59.º—As faltas por motivo de suspensão e as não comprehendidas nos artigos antecedentes são consideradas injustificaveis, e as que succederem ás licenças ainda que justificadas, dão logar a desconto integral dos vencimentos.

Art. 60.º—As faltas abonadas contam-se como tempo de serviço effectivo. As justificadas e as injustificaveis, são, porem, descontadas.

Art. 61.º—As faltas de que trata o art. 59 fazem perder todo o vencimento, as justificadas do art. 58 a gratificação e as abonadas não dão logar a desconto algum.

Art. 62.º—O abono e a justificação das faltas são da competencia do Inspector Geral.

Art. 63—O abono e justificação produzem os seus effeitos com relação aos vencimentos pela communicação feita á Secretaria da Fazenda pelo Inspector Geral e chefes de estabelecimentos literarios.

Art. 64.º—O tempo de férias para a percepção de vencimentos é considerado como de serviço, e bem assim para os demais effeitos com relação ás vantagens dos professores de qualquer categoria.

### SECÇÃO VII

#### DAS REMOÇÕES

Art. 65.º—Vagando ou sendo creada uma cadeira de instrucção primaria de 2.ª entrancia, será para ella removido dentre os professores que requererem-n'a o de 1.ª ou 2.ª, observado o seguinte:

§ 1.º—Aberta a vaga, mandará o Inspetor Geral da Instrucção Publica annuncial-a por editaes durante o prazo de 60 dias, para que os professores que quizerem ser removidos a requeiram;

§ 2.º—Terminado o prazo, o Secretario Geral fará a remoção preferindo:

I.—Os mais antigos.

II.—Em egualdade de condições as professoras.

§ 3.º—Si nenhum requerimento de remoção apparecer naquelle prazo, o Inspector Geral da instrucção publica proporá ao Secretario Geral cinco dentre as mais distinctas alumnas das Escolas Normaes e ouvidas as respectivas congregações, devendo a nomeada ser escolhida pelo mesmo secretario dentre as cinco propostas.

Art. 66.º—O conselho superior verificará dentre os requerentes, a qual, na ordem estabelecida no citado art. 32, deverá caber o accesso, e esse será proposto ao Secretario Geral pelo Inspector Geral.

Art. 67.º—O accesso deverá ser requerido dentro de 60 dias da vaga ou creação da cadeira, não podendo ser admittidas as petições apresentadas depois desses prazos. Delles se dará sciencia aos interessados por meio de editaes publicados pela imprensa.

Art. 68.º—Se o professor a quem couber o accesso o renunciar por não entrar em exercicio no tempo devido ou por declaração escripta, dirigida por elle ao Inspector Geral, de novo se procederá nos termos dos arts. 69.º e 70.º

Art. 69.º—Não poderá ser autorizada a permuta de cadeiras entre os professores primarios, se não forem ellas da mesma entrancia, sendo entretanto vedada mesmo neste caso, desde que possa prejudicar a qualquer dos professores primarios.

Art. 70.º—As escolas da 4.ª entrancia serão providas por decreto assignado pelo Governador do Estado e referendado pelo Secretario Geral.

### SECÇÃO VIII

#### DA REMOÇÃO DISCIPLINAR

Art. 71.º—A remoção disciplinar terá logar nos casos do art. 89.º § 2.º para cadeira de inferior entrancia, mediante sentença proferida em processo disciplinar, confirmada pelo Governador do Estado.

Art. 72.º—O Governador do Estado opportunamente designará ao professor removido a cadeira em que passará a ter exercicio. Si a designação não fôr feita dentro de seis mezes, o professor fica avulso, recebendo dois terços de seus vencimentos.

Art. 73.º—O professor que obtiver remoção deverá entrar em exercicio de sua nova cadeira no prazo marcado, sob pena de perder o accesso, si fôr caso delle, si o não fôr a cadeira que regia.

Na hypothese do art. 68.º se em igual prazo não passar a reger a cadeira que lhe fôr designada, perderá seu logar no magisterio, sendo excluido do respectivo quadro.

Art. 74.º—A quaesquer professores removidos só se pagarão vencimentos depois de devidamente apostillado o titulo.

### SECÇÃO IX

#### DA JUBILAÇÃO

Art. 75.º—Os professores publicos poderão ser jubilados, quando tiverem mais de 10 annos de effectivo exercicio e se invalidarem no magisterio.

Art. 76.º—Ouvido previamente o Director Geral e publicado o parecer deste, a jubilação será decretada pelo Governador do Estado.

I—Por iniciativa do Secretario Geral.

II—Sob proposta do Inspector Geral.

III—A requerimento do professor.

Art. 77.º—A invalidez de que trata o art. 75.º será verificada pela junta medica.

Art. 78.º—A jubilação dar-se-á:

§ 1.º—Com o ordenado proporcional, se o professor contar menos de 20 annos de effectivo exercicio no magisterio.

§ 2.º—Com o ordenado se contar 20 annos de exercicio effectivo.

§ 3.º—Com o ordenado e gratificação ordinaria se tiver mais de 25 annos de exercicio effectivo.

§ 4.º—Com ordenado, a gratificação ordinaria e as addicionaes se já tiver percebido estas durante dois annos.

Art. 79.º—Conta-se para jubilação todo o tempo de exercicio em cadeiras publicas, ainda que por nomeação interina, na razão da 1/5 o de serviço em aulas nocturnas gratuitas, provada a frequencia regular e constante e o aproveitamento dos alumnos.

### Titulo IV

#### DAS PENAS E PROCESSOS DISCIPLINARES

Art. 80.º—Os professores publicos que por negligencia, má vontade, ou qualquer outro motivo condemnavel não cumprirem seus deveres, instruindo mal os alumnos, não se esforçando pelo adeantamento delles, exercendo a disciplina sem criterio, deixando de dar aula sem causa justa e participada, infringindo quaesquer disposições legaes ou regulamentares e instrucções de seus superiores, relativas ao ensino, além das penas em que possam incorrer pela legislação geral, ficam sujeitos ás seguintes:

I—Advertencia;

II—Multa de 10$ a 30$;

III—Suspensão do exercicio com perda de vencimentos por 8 dias a 3 mezes;

IV—Remoção;

V—Perda da cadeira;

Art. 81.º—Podem ser impostas aos professores de instrucção primaria;

§ 1.º—As penas de advertencia e multa pelo Inspector Geral, delegado de ensino e inspectores escolares.

§ 2.º—A de suspensão de exercicio por 8 dias pelos inspectores escolares e por 8 a 20 dias pelo Inspector Geral, nos casos de reincidencia em faltas punidas com multa.

Art. 82.º—Aos mesmos professores poderão ser impostas pelo Secretario Geral, mediante solicitação do Inspector Geral:

§ 1.º—A pena de suspensão por 1 a 3 mezes:

I—No caso de inefficacia [illegible] penas menores, não se tendo o professor co[illegible] da falta pela qual soffrera punição, ou commettendo outras que o revelam pouco solicito no desempenho de seus deveres.

II—Quando o professor der máos exemplos a seus alumnos, não sendo de tal ordem que devam determinar a sua demissão.

III—Quando, estando elle em acto de serviço desrespeitar seus superiores, ou quando, achando-se estes em algum estabelecimento ou repartição publica, o professor por qualquer modo o desacatar, ou ainda quando em qualquer instituto official proceder por modo reprehensivel contra qualquer dos funccionarios ou alumnos.

§ 2.º—A pena de remoção para cadeira da mesma ou inferior entrancia quando o professor reincidir em falta pela qual haja incorrido na sancção do § antecedente, ou quando pelo seu máo procedimento se tiver havido por modo a não poder continuar na localidade sem grave prejuizo do ensino.

§ 3.º—A perda da cadeira:

I—Quando o professor praticar, fomentar ou consentir immoralidade entre os alumnos.

II—Si sem causa attendivel e injustificavel deixar o exercicio da cadeira por mais de dois mezes.

III—Não se havendo corrigido depois de duas vezes suspensos nos casos do § 1.º ou de removido uma vez, nos termos do § 2.º deste artigo.

IV—Quando commerciar ou fôr interessado em qualquer ramo de commercio, advogar ou exercer qualquer outra industria, officio ou profissão incompativel com o bom desempenho de seus deveres.

Art. 83.º—Logo que contra o professor publico fôr proferido em processo crime, despacho de pronuncia, ou, nos casos em que esta não tem logar, a sentença condemnatoria, ou fôr julgada procedente sua accusação em processo disciplinar por facto que motive a perda da cadeira, ficará elle suspenso do exercicio e de suas gratificações, tendo, porem, direito á restituição no caso de absolvição.

### SECÇÃO UNICA

#### DO PROCESSO E IMPOSIÇÃO DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 88.º—O processo disciplinar dos professores publicos que incorrerem em alguma das faltas de que trata o art. 85.º pode começar:

I—Por ordem do Governador do Estado;

II—Por iniciativa do Inspector Geral;

III—Por meio da representação do director do grupo a que pertencer o professor, dos delegados de ensino e inspectores.

IV—Por queixa dos paes dos alumnos ou denuncia documentada de qualquer cidadão.

Art. 85.º—O Inspector Geral, fazendo autoar pelo seu secretario a ordem, representação, denuncia ou queixa e documentos, se os houver, ou declarando em portarias as faltas commettidas pelo professor, que tenham chegado ao seu conhecimento, mandará ouvil-o sobre os factos arguidos, remettendo-lhe copia do processo.

§ 1.º—O prazo para a resposta será de quinze dias, podendo ser prorogado, por mais dez pelo Inspector Geral, e correrá do dia seguinte áquelle em que o accusado receber a communicação official, da qual deve dar recibo, sob pena de proceder-se á sua revelia.

§ 2.º—Si o professor se houver ausentado da séde de sua cadeira ou sendo difficil transmittir-se-lhe a communicação, será a intimação feita por editaes publicados pela imprensa, correndo do decimo quinto dia da publicação o prazo do § 1.º.

§ 3.º—A resposta do accusado com os documentos que a acompanharem deverá ser entregue, mediante recibo, ao delegado de ensino e com informação deste remettida ao Inspector Geral.

No caso do § 2.º poderá ser tambem entregue ao Secretario da Repartição da Instrucção Publica.

§ 4.º—Findo o prazo, o processo com a resposta do accusado, si este a houver dado, ou sem ella, no caso contrario, será entregue ao Inspector Geral e este em cinco dias o examinará verificando a necessidade que haja de novas informações, producção de provas e o mais que convier ao esclarecimento dos factos.

§ 5.º—Em seguida, officiará ao Secretario Geral do Estado scientificando-o do occorrido e solicitando-lhe a nomeação de um membro para o conselho julgador, que se comporá desse nomeado, um professor designado pelo Inspector da Instrucção Publica, um lente da Escola normal official e outro do Gymnasio Pernambucano escolhidos pelas respectivas congregações, sob a presidencia do mesmo Inspector Geral.

§ 6.º—No dia designado, perante os membros do conselho que comparecerem, se procederá ao interrogatorio do accusado, e não se achando elle presente continuará a sua revelia o processo.

§ 7.º—Si houver prova testemunhal, começar-se-á por esta, ouvidas primeiro as testemunhas da accusação até o numero de cinco, e depois as da defesa, até egual numero, sendo encerrado o processo com o interrogatorio do accusado.

§ 8.º—As inquirições e interrogatorios serão feitos pelo relator escolhido pelo concelho, podendo qualquer dos membros deste fazer as perguntas que entender convenientes, e serão escriptas pelo Secretario da Repartição de Instrucção Publica. O juramento das testemunhas será defirido pelo Inspector Geral.

§ 9.º—Ultimadas as diligencias e juntas ao processo as allegações escriptas que o accusado tiver offerecido e os demais papeis que lhe forem relativos, passará elle ao incumbido do respectivo relatorio, concluindo este motivadamente pela absolvição ou condemnação do accusado, declarada neste caso a pena que se lhe deva impor.

§ 10.º—Na conferencia que fôr marcada, lido o relatorio—que se limitará a exposição summaria dos factos e provas—a defeza de que trata o paragrapho antecedente, examinado o processo na occasião pelos membros do concelho que o quiserem, votar-se-á o mesmo parecer.

§ 11.º—Com o resultado da deliberação do concelho serão conclusos os autos ao Inspector Geral, que tendo em vista essa deliberação proferirá decisão com o recurso que couber.

§ 12.º—O parecer e decisão de que tratam os §§ 9.º e 11.º deverão ser motivados e serão registrados em livro especial.

Art. 86.º—Quando o processo fôr por facto que motive ou possa motivar remoção ou demissão, o Inspector Geral o remetterá até dez dias depois da intimação do accusado, ao Governador do Estado, que poderá ordenar novas diligencias, si o julgar necessario, e resolverá em ultima instancia.

Art. 87.º—A sentença disciplinar será intimada ao accusado, remettendo-se-lhe copia, ou por edital, se não se achar na séde da sua cadeira. O accusado, no caso do artigo antecedente, poderá juntar ao processo novos documentos e allegações dentro de oito dias da intimação.

Art. 88.º—Quando o processo disciplinar houver sido remettido ao Governador do Estado será devolvido com a decisão deste á Secretaria da Instrucção Publica, onde deve ser archivado.

Art. 89.º—As penas de multa e suspensão serão impostas pelo Inspector Geral, delegados de ensino e inspectores escolares, por portaria motivada.

§ 1.º—Quando pelos delegados de ensino, ouvido previamente o professor, serão ao Inspector Geral remettidas as informações e provas que a justifiquem, afim de que possam ser por este confirmadas.

§ 2.º—Entre essas provas, si o facto fôr impugnado pelo professor, em sua resposta deverão ser presentes ao Inspector Geral attestados pelo menos de tres paes de familia, com filhos na escola do accusado, e de autoridades ou de pessôas qualificadas da localidade.

§ 3.º—As multas serão communicadas ao Secretario Geral para os devidos effeitos.

Art. 90.º—Nas suas visitas as escolas ás autoridades fiscaes do ensino se absterão de dirigir aos professores em presença dos alumnos quaesquer advertencias ou admoestações, o que os poderia desprestigiar, guardando-as para communicar-lh'as por meio de officio ou lançando-as na columna competente do livro da matricula.

### Titulo V

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 91.º—O Inspector Geral será substituido nos seus impedimentos por pessoa idonea, nomeada pelo Secretario Geral, podendo ser preferido algum dos inspectores escolares.

Quando o Inspector Géral tiver de sair em serviço fora da capital, por mais de cinco dias, será substituido pelo inspector escolar do 1.º districto que ficará encarregado da direcção do expediente ordinario da repartição.

Art. 92.º—Os inspectores escolares serão substituidos por inspectores interinos nomeados pelo Inspector Geral.

Art. 93.º—Os professores publicos de instrucção primaria serão substituidos em seus impedimentos na forma do art. 10.º § 2.º.

Art. 94.º—A nomeação de professor interino será feita por portaria do delegado de ensino, a qual servirá de titulo, sendo rubricada pelo Inspector Geral.

O nomeado entrará immediatamente no exercicio, bastando para titulo a portaria anterior com apostilla do delegado e rubrica do Inspector Geral, nas novas nomeações dos que já houverem servido. A confirmação pelo Inspector Geral não precisará repetir-se durante o anno a respeito da nomeação interina que recair na pessoa cuja nomeação já tenha sido approvada.

Art. 95.º—Os delegados de ensino são substituidos em seus impedimentos:

I—Pelo promotor publico, na séde dos termos;

II—Nos respectivos districtos pelos juizes districtaes e seus supplentes.

Art. 96.º—Os membros das commissões examinadoras serão substituidos por nomeação do Inspector Geral, desde que á hora devida não comparecerem.

### Titulo VI

#### DO ENSINO PARTICULAR

Art. 97.º—E' neste Estado inteiramente livre aos particulares e associações o exercicio do ensino primario, secundario ou superior.

Art. 98.º—Os estabelecimentos particulares de instrucção só estão sujeitos á fiscalisação do Estado no que diz respeito á hygiene, moralidade e estatistica.

Art. 99.º—Os directores ou professores de quaesquer estabelecimentos particulares de educação e ensino são obrigados a:

I—Communicar ao Inspector Geral e ás demais autoridades fiscalizadoras do ensino a installação e encerramento dos seus estabelecimentos;

II—Mantel-os em condições hygienicas;

III—Franqueal-os ás visitas daquellas autoridades e do delegado de hygiene;

IV—Remetter no fim de cada trimestre ao Inspector Geral um mappa de frequencia com especificação dos nomes dos alumnos e dos responsaveis por sua educação.

Art. 100.º—Os directores ou professores dos estabelecimentos particulares do ensino primario que admittirem meninos em idade escolar são obrigados a:

I—Ter livro, de matricula e ponto diario para registro das faltas dos alumnos;

II—Remetter um mappa de frequencia com especificação dos nomes dos alumnos e dos responsaveis por sua educação, trimestralmente aos inspectores escolares e delegados de ensino, e annualmente ao Inspector Geral.

Art. 101.º—O Secretario Geral poderá, ouvido o Inspector Geral de Instrucção mandar fechar os estabelecimentos particulares de ensino, desde que sejam colhidas provas precisas e irrecusaveis de que a manutenção de taes estabelecimentos resulta damno á ordem publica, ou de que nelles se dão graves offensas á moral ou aos bons costumes.

§ Unico—Do mesmo modo poderá mandar suspender o ensino naquelles que não preencham as condições hygienicas exigidas, até que sejam estas observadas.

Art. 102.º—Aos infractores do disposto nos artigos 99.º e 100.º será imposta a multa de 20$ a 100$ e o dobro nas reincidencias.

Art. 103.º—Desde que algum director ou professor de estabelecimento particular de ensino se tornar passivel de alguma das multas comminadas no artigo anterior o inspector escolar o intimará para que cumpra a lei marcando-lhe para isso prazo razoavel.

§ 1.º—Exgottado o prazo marcado e não tendo sido obedecida a intimação será imposta multa pelo delegado local ou pelo inspector escolar, com recurso para o Inspector Geral.

§ 2.º—As multas comminadas no artigo anterior serão repetidas tantas vezes quantas forem as reincidencias, sendo estas contadas de 3 em 3 mezes.

§ 3.º—A autoridade escolar logo que impuzer a multa, dará do seu acto conhecimento á pessoa multada e o publicará em edital no logar mais publico do districto.

Art. 104.º—São competentes para impôr multas os inspectores escolares, os delegados de ensino e o Inspector Geral da Instrucção Publica, devendo o acto deste ser levado ao conhecimento do Secretario Geral.

§ 1.º—Sómente no caso em que os inspectores escolares e delegados de ensino deixem de impôr as multas é que serão estas impostas pelo Inspector Geral.

§ 2.º—Quando em qualquer escola ou collegio fôr perpetrado algum delicto, o director ou qualquer pessôa que delle tenha conhecimento, immediatamente o communicará nesta capital ao Inspector Geral e nas diversas localidades aos delegados do ensino, os quaes o levarão ao conhecimento daquella autoridade.

### Titulo VII

#### DA ESTATISTICA ESCOLAR

Art. 105.º—Em cada municipio uma commissão composta dos respectivos professores procederá annualmente no mez de Novembro ao arrolamento dos meninos, quer de um, quer de outro sexo, em edade escolar, podendo para este fim requisitar das autoridades competentes as informações necessarias.

Art. 106.º—O Inspector Geral mandará fornecer á commissão os livros necessarios e ordenará o pagamento das despezas com a publicação nos jornaes do logar, das listas por ella organizadas.

Art. 107.º—Feito o arrolamento, o delegado do ensino fará affixar editaes nos logares mais publicos do districto, ou publical-o pela imprensa, onde a houver, convidando os paes, tutores ou protectores, a dar instrucção a seus filhos, tutelados ou protegidos e enviará uma copia ao Inspector Geral da Instrucção Publica para organização do curso escolar de todo Estado.

### Titulo VIII

#### DA SECRETARIA DA REPARTIÇÃO DA INSTRUCÇÃO PUBLICA

Art. 108.º—A' Secretaria da repartição da Instrucção Publica, dirigida pelo Inspector Geral é subordinada ao Secretario Geral.

### SECÇÃO I

#### DO SECRETARIO

Art. 109.º—Incumbe ao secretario:

§ 1.º—Rubricar, quando para isso autorizado pelo inspector, os attestados expedidos.

§ 2.º—Dirigir, inspeccionar a fazer executar todos os trabalhos da secretaria, pelos quaes é o primeiro responsavel, fazendo escrupulosamente manter a regularidade do serviço.

§ 3.º—Redigir os officios e despachos de conformidade com as notas do Inspector Geral.

§ 4.º—Escrever e fazer escrever, registar e expedir os titulos e quaesquer outros papeis que correrem pela Secretaria.

§ 5.º—Escripturar em livros proprios ás ordens concernentes ás despezas que forem feitas por intermedio da Repartição.

§ 6.º—Fazer, sob sua responsabilidade, e assignar o pedido ao que fôr mistér para o expediente da repartição.

§ 7.º—Preparar os esclarecimentos que devem servir de base ao relatorio, á organização do quadro estatistico e a outros trabalhos do Inspector Geral.

§ 8.º—Ler as petições que vierem abertas á Secretaria e informar verbalmente ao Inspector Geral o que constar a respeito dellas.

§ 9.º—Juntar ás petições que envolverem materia de maior gravidade, uma minuta em que exponha clara e precisamente o objecto dellas e o que constar da Secretaria, o que egualmente fará com relação aos officios, quando assim l'ho ordenar o Inspector Geral.

§ 10.º—Enviar aos delegados de ensino e professores publicos e relatorio que o Inspector Geral apresentar no principio de cada anno.

§ 11.º—Accusar a recepção dos mappas remettidos pelos delegados de ensino, vindos por estes rubricados.

§ 12.º—Dar aos empregados, verbalmente ou por escripto, as instrucções que forem necessarias para a regularidade do serviço de Secretaria, resolvendo as duvidas que pela sua simplicidade não exijam ser levadas ao conhecimento do Inspector Geral.

§ 13.º—Fiscalizar o modo por que os mesmos empregados desempenham os seus deveres, admoestando-os quando hajam incorrido em alguma falta; e, no caso de reincidencia, levar ao conhecimento do Inspector Geral o occorrido para providenciar.

§ 14.º—Manter o silencio na Secretaria, não consentindo o ingresso senão ás pessôas que tiverem de tratar de negocio relativo ao expediente da repartição.

§ 15.º—Organizar e assignar no principio de cada mez a folha do ponto dos empregados, relativo ao mez findo, de accordo com as notas do respectivo livro, afim de ser remettido ao Thesouro, depois de rubricado pelo Inspector Geral.

§ 16.º—Fazer registar o numero de alumnos das escolas publicas e particulares.

§ 17.º—Exigir que as partes satisfaçam os direitos da fazenda publica e os emolumentos que forem devidos, antes de submetter á assignatura do Inspector Geral quaesquer titulos ou papeis a elle sujeitos.

§ 18.º—Lavrar ou subscrever os termos de juramento e posse, assim como registar a correspondencia reservada que lhe fôr confiada pelo Inspector Geral e tel-a debaixo de sua guarda immediata.

§ 19.º—Passar ou subscrever as certidões requeridas pelas partes, precedendo para esse fim despacho do Inspector Geral, quando se referirem a negocios pendentes e reservados, ou authenticar as copias mandadas tirar por este.

§ 20.º—Distribuir a quota votada annualmente para fornecimento de mobilias ás escolas, pelas que disso necessitarem, e promover esse fornecimento nos limites da referida quota, observada a tabella respectiva do regimento das escolas.

§ 21.º—Cumprir e fazer cumprir quanto lhe for ordenado pelo Inspector Geral com relação ao serviço da Secretaria.

### SECÇÃO II

#### DOS AMANUENSES

Art. 110.º—Aos amanuenses incumbe:

§ 1.º—Auxiliar o secretario no desempenho de suas funcções.

§ 2.º—Organizar os quadros estatisticos, do ensino primario, publico e particular.

§ 3.º—Escripturar em livro proprio todo o material escolar.

§ 4.º—Executar com pontualidade e sem delongas os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo Secretario.

§ 5.º—Apresentar ao Secretario, copiados em estado de poderem ser expedidos os officios e quaesquer actos da repartição, depois de registrados no livro respectivo.

§ 6.º—Cumprir as determinações do Secretario.

### SECÇÃO III

#### DO PORTEIRO E CONTINUO

Art. 111.º—Ao porteiro incumbe:

§ 1.º—Abrir ás 9 horas da manhan e fechar a repartição ás 3 horas da tarde, ou quando findos os trabalhos no caso de prorogações da hora do expediente.

§ 2.º—Ter a seu cargo a caixa de requerimentos, apresentar estes ao secretario e registrar os despachos fazendo um resumo succinto e claro do objecto principal de cada requerimento.

§ 3.º—Mencionar no livro competente de entrada de todos os papeis relativos á instrucção publica, que vierem á repartição.

§ 4.º—Curar do asseio e velar na conservação dos moveis, utensilios e ornatos da secretaria, pelos quaes é responsavel.

§ 5.º—Cumprir quaesquer ordens do Secretario, tendentes ao serviço interno da repartição.

Art. 112.º—Ao continuo compete:

§ 1.º—Coadjuvar o porteiro no desempenho das obrigações constantes do § 4.º do artigo antecedente.

§ 2.º—Substituil-o em seus impedimentos.

§ 3.º—Conduzir ás pastas e papeis dentro da secretaria e distribuir fora della a correspondencia.

§ 4.º—Cumprir quaesquer ordens que lhe sejam dadas com relação ao serviço da secretaria.

Art. 113.º—O servente promoverá o asseio da repartição e cumprirá as ordens dos seus chefes.

### SECÇÃO IV

#### DO EXPEDIENTE

Art. 114.º—O expediente se abrirá ás 10 horas da manhan em todos os dias uteis e encerrar-se-á ás 3 da tarde, salvo prorogação determinada pelo Inspector Geral.

Art. 115.º—Todos empregados da secretaria devem diariamente assignar o ponto no livro competente, até ás 10 horas, e na hora do encerramento dos trabalhos diarios.

Art. 116.º—O empregado que comparecer depois da hora marcada, será obrigado ao serviço do expediente da repartição, não obstante a perda da gratificação.

Art. 117.º—O ponto diario será encerrado pelo Secretario, que o assignará em ultimo lugar.

Art. 118.º—O empregado que faltar por causa attendivel deverá communical-a por escripto ao Secretario, apresentando attestado medico no caso de molestia por mais de oito dias, ou quando o exigir o Inspector Geral, ainda que as faltas sejam em numero inferior áquelle.

Art. 119.º—O abono e justificação das faltas terá logar na conformidade dos arts. 58.º a 62.º, considerada falta a retirada do empregado antes de encerrados os trabalhos diarios, sem licença do Inspector Geral ou do Secretario.

Art. 120.º—Nos seus impedimentos será o Secretario substituido por um dos amanuenses designado pelo Inspector Geral, que nomeará pessoa idonea para exercer as funcções do designado ou de qualquer dos demais empregados que esteja impedido.

### SECÇÃO V

#### DOS LIVROS DA SECRETARIA

Art. 121.º—Haverá na secretaria os seguintes livros rubricados pelo Inspector Geral:

I.—De juramento dos empregados da Instrucção publica.

II.—Do registro dos pareceres e deliberações do Conselho em processos disciplinares.

III.—Da matricula dos professores publicos com declaração de sua naturalidade, filiação, edade, data da nomeação, juramento e posse, remoção, licenças, faltas e tudo o mais que lhes for relativo.

IV.—Do registro dos titulos, licenças, portarias, instrucções e relatorios do Inspector Geral.

V.—Das escolas publicas, com a declaração das leis que as tem creado, transferido, supprimido e todos os esclarecimentos respectivos.

VI.—Da escripturação das despesas com os objectos necessarios para o expediente.

VII.—Do inventario dos moveis da repartição da Instrucção Publica e de cada uma das escolas.

VIII.—Do comparecimento dos empregados da Secretaria.

Art. 122.º—Além dos livros mencionados no artigo antecedente, poderá haver mais para o serviço da Secretaria os que forem necessarios.

Art. 123.º—A escripturação será feita segundo as instrucções que forem dadas pelo Inspector Geral.

Art. 124.º—O expediente da Inspectoria Geral e da Secretaria da Instrucção Publica, será publicado no orgão official para conhecimento do magisterio e autoridades de ensino.

### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 125.º—Aos professores nomeados para as escolas de 1.ª e 2.ª entrancias abonar-se-á para despesas de primeiro estabelecimento a quantia de 200$ e 100$ respectivamente, sem desconto.

Art. 126.—Além do periodo de férias que irão do ultimo dia dos exames em Desembro a 15 de Janeiro, serão feriados os dias de festa nacional a estadual, devendo o professor, na vespera desses dias, explicar aos seus alumnos os motivos da commemoração que essas datas determinam.

Art. 127.º—Ficam desde já creados no municipio do Recife dois grupos escolares de seis classes, um para cada sexo, sendo as respectivas nomeações feitas de acôrdo com o processo constante dos arts. 30.º e 34.º.

Art. 128.º—Para o preenchimento dos cargos da repartição da Instrucção Publica deverá o Governador aproveitar o pessoal de que puder dispor de qualquer das actuaes repartições do Estado.

### DISPOSIÇÃO PROVISORIA

Art. 129.º—E' o Governador do Estado autorizado a abrir um credito extraordinario de cem contos de réis (100:000$000) para occorrer as novas despezas com a execução desta lei, incluidas as installações dos grupos escolares.

Art. 130.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Senado do Estado de Pernambuco, em 7 de Julho de 1911.

*Antonio José de Almeida Pernambuco,*
PRESIDENTE.

*Oswaldo Machado F. P. da Silva,*
1.º SECRETARIO.

*Arthur Henrique de Albuquerque Mello,*
2.º SECRETARIO.

Palacio do Governo do Estado de Pernambuco, em 11 de Junho de 1911.

HERCULANO BANDEIRA DE MELLO.

#### Tabella de vencimentos

| | Ordenado | Gratificação | TOTAL |
|---|---|---|---|
| Inspector geral | 6:400$000 | 3:200$000 | 9:600$000 |
| 5 Inspectores escolares | 2:400$000 | 1:200$000 | 18:000$000 |
| Medico escolar | ......... | 1:200$000 | 1:200$000 |
| Secretario | 3:200$000 | 1:600$000 | 4:800$000 |
| 2 Amanuenses | 1:600$000 | 800$000 | 4:800$000 |
| Porteiro | 1:200$000 | 600$000 | 1:800$000 |
| Continuo | 1:000$000 | 500$000 | 1:500$000 |
| Servente | 666$666 | 333$334 | 1:000$000 |
| Director do Grupo escolar | ......... | 1:200$000 | 1:200$000 |
| Professor | 2:000$000 | 1:000$000 | 3:000$000 |
| Porteiro selador | 1:000$000 | 500$000 | 1:500$000 |
| Continuo | 800$000 | 400$000 | 1:200$000 |
| Servente | 666$666 | 333$334 | 1:000$000 |
| Professores de 1.ª entrancia | 1:200$000 | 1:600$000 | 1:800$000 |
| « « 2.ª « | 1:333$333 | 666$677 | 2:000$000 |
| « « 3.ª « | 1:600$000 | 800$000 | 2:400$000 |
| « « 4.ª « | 2:000$000 | 1:000$000 | 3:000$000 |

#### Classificação das escolas

*Primeira entrancia*—5.º districto escolar:
Ouricury, Petrolina, Exú, Granito, Leopoldina, Bôa Vista, Salgueiro, Cabrobó e Belmonte.
4.º districto escolar:
Villa Bella, Flores, Triumpho, Afogados de Ingazeira, S. José do Egypto, Alagôa de Baixo, Aguas Bellas, Tacaratú, Floresta e Fernando de Noronha.
2.ª *entrancia*—3.º districto escolar:
Pesqueira, Brejo, Taquaretinga, Bom Jardim, S. Bento, Altinho, Bom Conselho, Correntes, Rio Formoso, Ipojuca, Serinhaem, Panellas, Agua Preta, Bonito, Goyanna, Itambé, Gloria do Goytá, Iguarassú, Pedra e Buique.
3.ª *entrancia*—2.º districto escolar:
Bezerros, Caruarú, Gravatá, Victoria, Escada e Cabo, Gamelleira, Quipapá, Canhotinho, Garanhuns, S. Lourenço, Pão d'Alho, Nazareth, Limoeiro, Timbaúba, Jaboatão, Muribeca, Olinda, Pesqueira, Amaragy e Barreiros.
4.ª *entrancia*—1.º districto escolar: Municipio da Capital.

*Oswaldo Machado,*
1.º SECRETARIO.

---

#### SECRETARIA DA JUSTIÇA

Despacho do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 17 de julho de 1911:—Padre Antonio Villar, director da Escola agricola S. Sebastião, no municipio de Jaboatão, pedindo pagamento da quantia de 500$000, da subvenção concedida á dita Escola, pela lei n. 873, art. 1.º n. 72.—Deferido, com officio desta data ao sr. dr. secretario geral do Estado.

—Despachos do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 17 de julho de 1911:—José Leandro da Silva, sentenciado, pedindo passagem para sua mulher e seis filhos menores seguirem em sua companhia para Fernando de Noronha.—Informe o sr. dr. chefe de policia se o peticionario é casado com a mulher que allude e se segue para o presidio. José Dias de Macedo, pedindo pagamento da quantia de 94$120, pelo fornecimento dagua e luz ao quartel de Santo Amaro, no trimestre de janeiro a junho do corrente anno.—Informe o sr. coronel commandante do regimento policial.

#### THESOURO DO ESTADO

Despachos do exm. sr. dr. secretario geral do Estado, do dia 17 de julho de 1911:—Bacharel Bellarmino Cesar Gondim, Leonardo Bezerra Pessôa Cavalcante Netto e Francisco Victor Veneza Lima.—Informe o thesouro. Firmino Ferreira de Moraes.—Mantenho o despacho anterior.

#### DIRECTORIA GERAL DAS OBRAS PUBLICAS

Despacho do exm. sr. dr. governador do Estado, do dia 15 de julho de 1911:—Gerente da empreza do gaz do Recife, solicitando a relevação da multa imposta pelo dr. engenheiro fiscal daquella empreza.—Attendido, nos termos das informações.

#### RECEBEDORIA DO ESTADO

Despachos do dia 18 de julho de 1911:—Joaquim Nunes da Fonseca e Silva, Maria José de Oliveira, Antonio Ribeiro da Silva Guimarães, Carolina Mesor, Pedro Francisco de Paula, Honorio José da Silva, Samuel Victor Corrêa de Amorim, Manuel Antonio, Augusto de Almeida e Companhia Usina Cansanção de Sinimbú.—Com officio ao thesouro. Maria Gonçalves da Silva Pereira e C. Prata.—Informe a 1.ª secção. Loureiro Barbosa & C. e Joaquim Montenegro & C.—Informe a 3.ª secção. Antonio Americo Ribeiro de Carvalho.—A' 3.ª secção. Loureiro Barbosa & C.—Informe a 1.ª secção. Manuel Gonçalves Moreira e Manuel de Freitas Guimarães.—Informe a 2.ª secção. R. Silva Marques.—Informe a 3.ª secção. Antonio Pessôa.—Deferido. Dolores Viso.—Indeferido, em vista da informação. Barretto da Silva.—Como requer.

#### DIRECTORIA DO THESOURO

Despachos do dr. director, do dia 17 de julho de 1911:—Manuel Martins da Cunha Souto Maior e Companhia pernambucana de navegação.—Informe a contadoria. Pedro Alves de Moura, Ernesto dos Santos Fragoso, Angelina Leal, Adelaide Leal e Vicente Alves Machado.—Informe a recebedoria. Vivina Maria de Britto.—Ao porteiro para entregar ao interessado. Antonio José Ferreira.—Informe o contencioso.

#### REPARTIÇÃO CENTRAL DA POLICIA

Repartição central da policia do Estado de Pernambuco, de 17 julho de 1911.

2.ª secção. Numero 159. Exm. sr. dr. Florentino Olympio dos Santos, mui digno secretario geral do Estado.

Participo a v. exc. que foram recolhidos á casa de detenção os seguintes individuos:

No dia 15 do corrente.—A' minha ordem, João Rita e Claudino da Costa Cardoso, como sentenciados no municipio de Itambé João Alves Pessôa de Britto, por apresentar symptomas de alienação mental, ficando em observação para os devidos fins. A' ordem do subdelegado do districto de Santo Antonio, Maria José Alves Brandão, por offensas á moral publica. A' ordem do subdelegado do districto da Torre, João Ferreira de tal, como gatuno.

No dia 16.—A' ordem do subdelegado do districto da Magdalena, João da Costa, João da Costa Nunes, José Caetano Gondim, José Bernardino de Sant'Anna, Antonio Candido, José Luiz de França e Paulo Serapião da Silva, como desordeiros. A' ordem do subdelegado do districto da Torre, Maria Hortencia da Conceição, por disturbios.

— O dr. delegado do 1.º districto da capital communicou-me, por officio de 11 do corrente, que no dia anterior, ás 5 1/2 horas da tarde, no logar Mangueira, districto de Afogados, o individuo Manuel da Paz, appellidado «Manuel Padre», aggrediu e feriu com uma faca a Zacharias Salvador Damasceno, evadindo-se em seguida.

A victima foi removida para o hospital Pedro II e a respeito procede aquella autoridade na forma da lei.

— A referida autoridade remetteu no dia 15 do vigente ao dr. juiz municipal da 1.ª vara criminal, as diligencias policiaes procedidas contra Manuel Gomes Ferreira, indigitado autor do ferimento feito em João Guilhermino de Vasconcellos, facto occorrido no districto de Santo Antonio.

— Participou-me, por officio de 14 do fluente, o delegado do municipio de Jaboatão que no dia 13 deste mez, em terras do sitio Pina, districto de Muribeca, travaram luta entre si, os individuos João Tavares do Carmo e João Alves de Almeida, da qual resultou sair o primeiro ferido com uma facada.

Contra João Alves, que foi preso em flagrante delicto procede a mencionada autoridade as diligencias legaes.

— Communicou-me, por officio de 12 deste mez, o delegado do municipio de Gloria de Goytá, que no dia 9 do alludido mez, no logar Guilherme, os individuos Herculano Antonio de Mello e Severino Gonçalves de Lima travaram luta entre si, da qual resultou sair o ultimo ferido, com uma facada.

Contra Herculano de Mello que foi preso em flagrante delicto, procede a citada autoridade de conformidade com a lei.

— Por officio de 13 deste mez informou-me, o delegado do municipio de Palmares, que no dia 6 do fluente, ás 6 horas da tarde, em sua residencia, no povoado Jaqueira, o popular de nome Manuel Bezerra de Vasconcellos, poz termo a existencia desfechando um tiro de revolver na cabeça.

Aquella autoridade iniciou a respeito as necessarias diligencias.

— Relatou-me, por officio de 13 do corrente, o subdelegado do districto de Beberibe, que no mesmo dia, no logar Mutumbo, foi encontrado morto por enforcamento e em um quarto de sua residencia a mulher de nome Joanna Francisca de Lima.

Aquella autoridade tomou conhecimento do occorrido.

— O delegado do municipio de Amaragy scientificou me, por officio de 11 do andante, que no dia anterior, ás 12 horas da noite, o individuo Pedro Amaro dos Santos aggrediu a sua propria mulher Antonia Maria do Espirito Santo, travando-se renhido conflicto do qual resultou a dita mulher arremessar-lhe uma chaleira de ferro, ferindo o emquanto o mesmo deu-lhe diversas dentadas.

Contra os turbulentos que foram presos em flagrante delicto, procede a mencionada autoridade ás diligencias legaes.

— O delegado do municipio de Buique capturou no dia 5 do andante, fazendo recolher á respectiva cadeia, o individuo de nome José Francisco Pereira, antonomasiado «José de Thereza», pronunciado naquelle municipio nas penas do artigo 294 combinado com o artigo 13 do codigo penal.

Saúde e fraternidade. O chefe de policia, (assignado), *Ulysses Gerson Alves da Costa.*

## GOVERNO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE

Despachos do dia 18 de julho de 1911:—Franco Edmundo.—Satisfaça a exigencia da contabilidade. Domingos Dias da Costa.—Compareça á contabilidade. Luiz Banks.—Compareça á secretaria. Alberto Pereira & C.—Sim, observando as instrucções da directoria de obras. Antonio Rodrigues Gomes.—Indeferido, em vista da lei n. 590. O supplicante só poderá reedificar o seu predio, fazendo 2 pavimentos. Custodio Poggy de Figueiredo.—Sim, providenciando na forma indicada pela directoria de obras. Felippe Augusto de Sá Bahia.—Deferido, afim de se fazerem as notas e se officiar para juizo, de acôrdo com as informações. Herdeiros de José Ignacio do Val.—Deferidos, de acôrdo com as informações, fazendo-se a collecta dos nove mucambos, em nome de José Francisco de Araujo, extraindo-se as contas. Galvão & C.—Indeferidos, em vista das informações. Araujo Irmão.—Indeferido, em vista da informação da inspectoria de hygiene. João Octavio A. da Costa, Francisco Gomes da Silva Pereira, Manuel de Souza Franco, d. Angelica Villone e Mendes Lima & C.—Como requerem. Theodorico de Oliveira, José Ribeiro Pessôa, Fabio Temporal, João Romeu da Silva, Francisca Romana de Oliveira, Octavio Cesar Coutinho e Joaquim Fernandes do Monte.—Deferidos, de acôrdo com as informações. Mosteiro de S. Bento e Britto & Machado.—Certifique se o que constar. Arcelina da Costa Lisbôa e Maria Francisca de Jesus.—Sim, de acôrdo com a planta approvada e o parecer da inspectoria de hygiene. Severina Barbosa do Nascimento e Francellino Barbosa de Oliveira.—Sim, de acôrdo com a planta approvada. Companhia do Beberibe e a mesma.—Pague-se.

## TRIBUNAES

#### Superior tribunal

SESSÃO ORDINARIA EM 18 DE JULHO DE 1911

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DESEMBARGADOR ALTINO DE ARAUJO

*Secretario, o bacharel Correia de Almeida*

A's horas do costume, presentes os srs. desembargadores em numero legal, e o dr. procurador geral do Estado, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos, deram-se os seguintes julgamentos:

Appellações crimes

De Correntes—Appellante, José Honorio da Silva; appellada, a justiça. Relator, o sr. desembargador Freitas Henriques. Revisores, os srs. desembargadores Souza Gomes e Rocha Carvalho. —Negou-se provimento unanimemente.

De Pão d'Alho—Appellante, João Francisco José, vulgo «João Grande»; appellada, a justiça. Relator, o sr. desembargador Freitas Henriques. Revisores, os srs. desembargadores Souza Gomes e Macedo Lima.—Negou-se provimento unanimemente.

Do Recife—Appellante, o juizo; appellada, Rosalina Candina do Espirito Santo. Relator, o sr. desembargador Souza Gomes. Revisores, os srs. desembargadores Rocha Carvalho e Abdias de Oliveira.—Annullou-se o julgamento unanimemente.

De Ipojuca—Appellante, o juizo; appellados, José Francisco de Lyra e outros. Relator, o sr. desembargador Rocha Carvalho. Revisores, os srs. desembargadores Abdias de Oliveira e Macedo Lima.—Deu-se provimento unanimemente.

Da Escada—Appellante, o juizo; appellado, Enedino Jeronymo de Oliveira. Relator, o sr. desembargador Rocha Carvalho. Revisores, os srs. desembargadores Abdias de Oliveira e Macedo Lima —Deu-se provimento, unanimemente.

De Limoeiro—Appellante, o juizo; appellado, Mariano Vieira Barbosa. Relator, o sr. desembargador Rocha Carvalho. Revisores, os srs. desembargadores Abdias de Oliveira e Macedo Lima.—Deu se provimento unanimemente.

De Bezerros—Appellante, o promotor publico; appellado, João Bezerra, vulgo «João Bodoque». Relator, o sr. desembargador Rocha Carvalho. Revisores, os srs. desembargadores Abdias de Oliveira e Macedo Lima.—Negou-se provimento unanimemente.

*Passagens*

Do sr. desembargador Souza Gomes ao sr. desembargador Rocha Carvalho:

Appellações civeis

De Goyanna—Appellantes, Francisco Alves de Souza Borges e sua mulher; appellada, d. Anna Joaquina.

De Correntes—Appellante, d. Emiliana Chaves de Azevedo Ferraz; appellado, Luiz Alves Feitosa.

Do sr. desembargador Rocha Carvalho ao sr. desembargador Abdias de Oliveira:

Appellações crimes

Do Brejo—Appellante, o promotor publico; appellado, Ignacio Severino de Lima.

Do sr. desembargador Vieira de Mello ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

De Bonito—Appellante, o juizo; appellado, Aggeu Jeronymo Gomes da Silva.

Floresta—Appellante, o juizo; appellado, Honorio Nunes da Silva.

De Pão d'Alho—Appellante, o promotor publico; appellado, Manuel Avelino da Silva, vulgo «Manuel Peixeiro.»

Do sr. desembargador Freitas Henriques ao sr. desembargador Souza Gomes:

Do Recife—Appellante, o juizo; appellado, Benedicto Tertuliano de Oliveira.

*Distribuições*

Ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

Appellações crimes

De Pesqueira—Appellante, o juizo; appellado, José Alves da Silva.

Ao sr. desembargador Souza Gomes:

De Correntes—Appellante, João Vicente da Silva; appellada, a justiça.

Ao sr. desembargador Freitas Henriques:

De Pão d'Alho — Appellante, Damião José Vieira; appellada, a justiça.

Ao sr. desembargador Rocha Carvalho:

De Caruarú—Appellante, o juizo; appellado, José Baptista Gonçalves.

Ao sr. desembargador Rocha Carvalho:

ILEGÍVEL

De Caruarú—Appellante, o juizo; appellado, Manuel Pedro da Silva.
Ao sr. desembargador Abdias de Oliveira:
De Gloria de Goytá — Appellante, o juizo; appellado, Manuel Mendes da Rocha, vulgo «Manuel Nicacio.»
Ao sr. desembargador Macedo Lima:
De Caruarú—Appellantes, Vicente Pereira Barbosa e outro; appellada, a justiça.
Ao sr. desembargador Argemiro Galvão:

Recurso crime

De Buique—Recorrente, o juizo; recorrido, Genuino Galdino dos Santos.
Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 55 minutos da tarde.

# Publicações a Pedido

## Obras municipaes

A velha cidade do Recife, de ruas tortuosas, de viellas immundas, de edificações sem hygiene, vae cedendo, por força do alvião dos poderes publicos, logar a uma cidade moderna que em breve tempo não terá de temer o confronto com as mais lindas e saudaveis do mundo.

Uma obra, porem, está a exigir, pela sua opportunidade, especial attenção do sr. dr. Prefeito do municipio.

As demolições da rua do Fogo, para o alargamento da mesma rua e do becco do Sarapatel, ligando a rua do Livramento ao pateo do Carmo, é, talves, a obra de mais alta importancia para a vida commercial do bairro de S. Antonio e será para lastimar que essa obra não seja completada com a ligação da arteria principal da cidade que é a avenida Sigismundo Gonçalves, com a rua do Livramento.

Uma vez que pelo plano em execução está sendo demolido na rua do Fogo todo trecho fronteiro a rua das Larangeiras, é intuitivo que é de toda opportunidade as desapropriações das casas n. 19, 21 e 23 da rua dr. Feitoza estabelecendo, assim livre communicação da rua do Livramento com a fuctura avenida que parte da actual rua das Florentinas.

Acresce mais a circumstancia de serem os citados predios, focos de infecção, onde a peste bubonica faz sempre que nos visita o quartel onde inicia as suas devastações.

Quando mesmo não seja possivel aos recursos dos cofres municipaes o despendio para as indicadas desapropriações será de toda conveniencia que as novas edificações da rua do Fogo obdecam ao planodo, ficar aquelle trecho em condições de poder, mais tarde, receber o prolongamento da rua das Larangeiras.

Aos especialistas no assumpto não poderá escapar a utilidade e vantagem da utilissima ligação.

Confiamos que o sr. dr. Archimedes de Oliveira estudará o assumpto.

A. B.

---

As pharmacias e drogarias mais importantes do Brasil vendem por atacado e a varejo o grande depurativo do sangue «Elixir de Nogueira» do pharmaceutico e chimico SILVEIRA.

## Garanhuns

AO PUBLICO E AS AUTORIDADES

Havendo o sr. José de Abreu Cavalcante me responsabilisado por qualquer mal que lhe possa apparecer, e isto pelas solicitadas d'«O Sertão», não devo deixar sem replica semelhante asneira de quem não sabe aonde se apegar para livrar-se do muito que tem feito; uma vez que de mim nada póde o dito José de Abreu receiar.

Ao contrario porém deve elle receiar alguma cousa de inimigos que tem constantemente feito aqui e em outras partes, e para que o publico saiba da exactidão do que digo, lembro ao dito Abreu as suas façanhas que vou relatar: Ha tres annos para cá tem este typo praticado as miserias seguintes: Em casa do sr. Sabino Leitão nesta cidade, José de Abreu desfeiteou a José Pedro de Almeida o qual envergonhado retirou-se deste municipio com prejuizo em sua exploração commercial — pouco tempo depois desfechou um tiro em Saturnino Vicente que por felicidade não foi attingido — Aqui chegou o sr. Victalino Simões o qual montou uma pequena padaria, e como fosse roubado teve que fugir para Caicedo, perdendo aqui por occasião do furto, um relogio com passador de ouro, e setenta mil réis em dinheiro, declarando abertamente ter sido José de Abreu o autor do furto que soffreu tendo este armado de pistola ameaçado ao dito Victalino que para não morrer mudou-se as pressas.

Residia aqui um popular de nome Manuel Cigarreiro, casado, trabalhador e honesto, pois bem, José de Abreu sem rasão desfeiteou a mulher de Cigarreiro que ainda ameaçado fugiu com a familia para Glycerio, tudo perdendo por causa deste acalenta meninos. Ha outros factos a enumerar.

A pouco respondeu um processo por tentativas de morte em um menor, tendo antes disvirginado uma pobre mocinha, durante cujo processo dizem os intelligentes José de Abreu casou-se com outra.

O publico vê que tal typo tem de colher tempestades por ter semeado ventos.

Não sei a que proposito veiu a responsabilidade que José de Abreu me quer dar pelos males que lhe apparecerem pois não ha motivo para tal.

Ha poucos dias fui roubado em meu estabelecimento na quantia de 120$000 em dinheiro e mercadorias no valor superior a duzentos e muitos mil réis, e será por isso que José de Abreu me responsabilisa? o publico que tire a conclusão.

Agora porém só me cumpre prevenir a José de Abreu que irei chamal-o a juizo para dar explicações do facto, da rasão, e do motivo que o levou a me responsabilisar.

O resto virá depois.

Garanhuns, 17 de julho de 1911.

*Antonio Leitão de Albuquerque Sobrinho.*

Os preparados que contem alcool e que se offerecem enganosamente como preparados de oleo de figado de bacalháo, devem ser regeitados pelos doentes, pois nenhuma semelhança teem com a «Emulsão de Scott» preparado tão universalmente conhecido. «Attesto que tenho empregado em grande escala nos casos de tuberculose, anemia, rachitismo, etc, a «Emulsão de Scott» e obtido sempre optimos resultados.

Rio de Janeiro.

Dr. Francisco Torres.

## Fallencia de João Uchôa

Os liquidatarios da massa fallida de João Uchôa, communicam a quem interessar possa que se acham de posse da mesma massa, e avisam aos Srs. credores, cujas condições não pendam de recurso, para procurarem seus titulos competentemente legalisados, como preceitúa o art. 89 da lei de fallencia, á rua Duque de Caxias n. 45.

Recife, 18 de Julho de 1910.

*Candido Neves.*
Successor de Luiz Vianna & C.
Liquidatario.

## Despedida

O dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira embarcando, á serviço publico, para a Capital Federal despede-se dos seus amigos e constituintes, offerecendo-lhes os seus serviços.

Deixa o seu escriptorio de advocacia a cargo dos drs. José Lopes P. da Costa, Carlos A. Paes Barretto e Alfredo Ferraz, que, tambem, fica encarregado dos seus negocios particulares.

Recife, 18 de julho de 1911.

---

CONSELHO UTIL—Em todas as convalescenças deve-se usar o *Vinho Creosotado* do pharmaceutico-chimico Silveira.

---

As *Velas de Berthand* curam rapidamente qualquer *Gonorrhéa*, antiga ou recente.

Preço 5$000 a caixa.

## Sombras

Aqui chegado hontem, de volta de minha viagem ao Ceará, me foi mostrado por um amigo, o numero da «A Provincia» de 12 do corrente, em que o sr. Lucas Donato em artigo sob a epigraphe acima, e a proposito de um telegramma de meu parente e amigo Coronel Antonio Granja, publicado no «Diario» de 13 do mez passado, se lança contra mim, assacando-me insultos que melhor ficariam no logar de onde partiram.

Sou bastante conhecido nesta praça e na zona até onde se tem estendido a minha actividade commercial, e a correcção com que tenho sempre procedido em todos os actos de minha vida, me dispensa de rebater os insultos do sr. Donato, que, longe de estar animado pelo amor á sua terra, aproveita simplesmente uma opportunidade que julga azada, para extravasar a bilisa que lhe produz a inveja incontida da prosperidade commercial de que me ufano, por ter sido conquistada pelo meu esforço e muito trabalho honesto.

Não faço e nunca fiz politica e pode S. S. ficar certo de que não me obrigará, nem os que como S. S. pensam, a abandonar a norma de conducta que até aqui tenho seguido e com que me sinto muito bem.

Recife, 18 de Julho de 1911.

*Manuel de Siqueira Campos.*

---

**PRENSAS** de ferro batido (para copiar) e copiadores de diversos formatos: cestas de vime para escriptorio; tintas, lapis, pennas, canetas, lacres, balanças para cartas e tudo mais concernente ao ramo libro-papelaria, encontram-se na livraria EDELBROCK á rua Marquez de Olinda n. 4—Recife.

## Cirurgião italiano

José Ettore Demarqui, cirurgião dentista formado pela Universidade de Pavia, Italia, etc., licenciado pela illustre Academia de Medicina do Rio de Janeiro.

«Attesto que, estando minha esposa soffrendo de uma terrivel nevralgia-rheumatica, fez uso de um medicamento denominado TAYUYA' dos chimicos analyticos Oliveira, Filho & Baptista; tendo tomado um só vidro, ficou completamente curada pelo que fico muito grato aos mesmos senhores e lhes peço que façam publico esse meu testemunho para beneficio da humanidade soffredora, pois é somente o que me leva firmar o presente.

S. João da Barra, 11 de 1891.

Dr. José Ettore Demarqui.

Reconheço a verdadeira assignatura retro -S. João da Barra, 11 de julho de 1892.

José Manhães Falsca.

Preço 5$000 o vidro.

## Fallencia de João Uchôa

Os liquitarios da massa fallida de João Uchôa pedem aos devedores da massa, para virem liquidar seus debitos com a maxima brevidade, podendo se dirigirem á Rua Duque de Caxias n. 45.

Recife, 18 de Julho de 1911.

*Candido Neves.*
Successor de Luiz Vianna & C.
Liquidatario.

## Na Capital Federal

Ao publico em geral que leia e admire—O director do Jardim Botanico do Rio de Janeiro, sr. dr. J. Rodrigues Barbosa assim se exprime:

*Caro senhor*

«Tendo obtido bons resultados do remedio preparado pelas suas mãos, denominado «Tintura Preciosa» — João Victal— procurei pelas pharmacias do Rio de Janeiro e como não encontrei, vos peço mandar-me uma duzia de vidros do mesmo.»

A Preciosa João Victal é o extraordinario remedio para o estomago que os medicos, as familias e os particulares proclamam por toda parte!

As mães de familia—A Tintura Preciosa do pharmaceutico João Victal de Mattos, é o unico remedio que até hoje no Brasil, mereceu o honroso attestado de uma distincta medica, a exma. sra. d. Judith Santos, filha do sr. dr. Silva Santos, abalisado professor da Faculdade de medicina do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1905.

Attesto que tenho empregado com grande vantagem nas molestias do estomago e dos intestinos a «Tintura Preciosa» do pharmaceutico João Victal de Mattos.—Dra. Judith Santos, formada pela Faculdade do Rio de Janeiro.

O remedio por excellencia para todos os casos, de perturbações de estomago e dos intestinos.

RS. 2.000 O FRASCO NOS DEPOSITARIOS GERAES

Silva Braga & C.

58 RUA MARQUEZ DE OLINDA, 60

## Italiano, Inglez e Francez

Ensina pelos methodos theorico praticos mais modernos, de acordo com as normas da Metropolitan School of Languages pela qual é diplomado, o professor

EZEQUIEL LOPES.

Attende de 8 a 10 da manhan e de 2 a 3 da tarde. Rua d'Aurora 41 — 1.º andar.

Prepara para os exames de admissão e para o conhecimento nitido das respectivas litteraturas.

## Elixir Sanativo

O mais poderoso remedio para as queimaduras, talhos, golpes e quaesquer ferimentos produzidos no corpo humano e dos outros animaes.

A caspa, leucorrhéa, blenorrhagia as doenças do estomago e intestinos cedem milagrosamente com o seu uso.

E' o grande bemfeitor da humanidade. Deposito geral: Rua Barão da Victoria 53.

---

**TYPOS**—corpo 10 e 12, vinhetas, fios, entrelinhas e machinas pequenas para cartões; vendem-se na livraria Edelbrock, á rua M. de Olinda n. 4—Recife.

## English Lessons

**Dr. S. E. Gamell, A. Ph. (England)**

Subdito inglez, diplomado em philosophia, professor titulado pelo governo britannico e vitalicio da Sociedade dos Professores da Gran Bretanha, Prefeito vitalicio do Collegio de S. Columbo, em Inglaterra, com longa experiencia de ensino, mantendo permanentes relações com os melhores estabelecimentos de educação do Reino Unido, propõe-se a leccionar a lingua ingleza a quem quer que precise dos seus serviços, garantindo rapido e real aproveitamento; para o que adopta os mais modernos methodos de ensino, observados nos mais adiantados estabelecimentos de instrucção do Velho Mundo.

Exhibe, como prova, os mais lisongeiros attestados da sua capacidade, passados pelas escolas, onde ha leccionado.

These desiring to learn to speak English in the shortest possible time cannot do better than try his methods which combine the practical and philosophical elements of English language study in a remarkable way. The main features of the course are: pronunciation, grammar and oral composition etc.

*A tratar:*

NA RUA LARGA DO ROSARIO, N. 10, 1.º ANDAR, NAS SEGUNDAS, QUINTAS, QUARTAS E SABBADOS DE 8 ÁS 12 DA MANHÃ E DE 6 ÁS 10 DA NOITE: OU NA RUA MATHIAS FERREIRA N. 53, EM OLINDA. NAS TERÇAS E SEXTAS.

# Associação Commercial de Pernambuco

## CONVITE

Conforme deliberação da directoria e em face da incumbencia que esta Associação acceitou do governo do Estado de repartir por varias classes da Tabella A o imposto de Industria e Profissão, são convidadas as commissões enumeradas a seguir, a procederem dentro do prazo improrogavel de 15 dias sob as comminações da lei orçamentaria, e a contar da data desta publicação, a respectiva distribuição.

Secretaria da Associação Commercial de Pernambuco, em 13 de julho de 1911.

O 1.º secretario,
*A. Henrique Cruz,*

Classe n. 1—Armazens ou lojas de fazendas em grosso e a retalho 150:000$000
Andrade Lopes & C., Moreira Lima & C., Dias Loureiro & C., Rodrigo Carvalho & C., Julio Azevedo, José Cesar Cantinho, Leuzinger Dietchker, Euripedes Lima, Mendonça Santos & C., Adriano Azevedo & C.

Classe n.—2 Idem de ferragens, miudezas, louças e vidros e machinas de costura 80:000$000.
Julia A. Doerderlein, Albino Silva & C., Machine Cotton Limited, Barbosa Vianna & C., Gomes de Mattos Irmãos & C., Pedro Antunes & Gesteira, Miranda Souza & C., Castro Medeiros & C., M. Carneiro Veiga & C., J. Pessôa de Queiroz.

Classe n. 3—Escriptorios de commissões e consignações 20:000$000.
Carlos Gonçalves & Filhos, Elpidio Barbosa, T. D. Evans, John Krause, Hermann Lundgren, Americo Menezes & C., Leão & C., Braulio Gonçalves, Abreu & Carvalho, A. Ommundsen.

Classe n. 4—Recebedores de assucar 30:000$000.
André Pinheiro Genro, & C., Domingos Ramos Filho, Gabriel Cardoso, J. Mello Filho, Antonio Vicente & Barros.

Classe n. 5 — Armazem de bacalháo 60:000$000.
Mendes Lima & C., Seixas Irmãos.

Classe n. 6—Idem de compradores e exportadores de assucar 60:000$000.
Eugenio Cardoso & C., Loyo & Leite, Pohlman & C. Pinto Alves & C.

Classe n. 8—Idem de Maçames 3:000$000.
Joaquim Alves da Silva Santos, João Fontes.

Classe n. 9—Idem de depositos de recolher alfandegados ou não 12:000$000.
Viuva Antonio Moniz Machado, J. T. Monteath, Silva Junior & C., Affonso Ferreira Baltar.

Classe n. 10—Idem de drogas e pharmacias 20:000$
João da Silva Faria, F. Carneiro Guimarães, Cicero D. Diniz, Luiz Ignacio de Andrade Lima, A. P. Braga Guimarães, Viuva Francisco Dias da Costa.

Classe n. 11—Lojas de vender sellins e arreios 1:000$000.
J. C. F. Brandão, A. Ferreira.

Classe n. 12 — Emprezas anonymas ou agencias não tributadas directamente em seu ramo especial de negocio 10:000$000.
Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco, North Brazilian Sugar Factory, Companhia Usina Cansansão de Sinimbú.

Classe n. 13 — Enchimento de alcool e aguardente 20:000$000
Eurico Cardoso & C., Pinto Ferreira & C., Medeiros & C., Companhia Luz e Força Motriz pelo Alcool.

Classe n. 13 — Fabrica de sabão 65:000$000.
Fonseca Irmãos, Aquino Fonseca & C., Santos Araujo & C., Loureiro Barboza & C.

Classe n. 15 — Lojas ou armazens de vender fumo em grosso e em retalho 18:000$000.
Azevedo & C., Moreira & C., Banck & C., Pinto & C., A. Francisco da Cruz, Augusto Monteiro.

Classe n. 17 — Lojas de calçados e officinas ....., 30:000$000
Ayres dos Reis & C., Vito Diniz, Paiva Ferreira & C., Fernandes Nunes & C., João Ansberto Lopes, Severino de Vasconcellos, Ferreira Barbosa & C.

Classe n. 18 — Lojas de joias ou relogios ......., 30:00$0000.
Krause & C., Barros & Irmãos, Eugenio Goetschel & C., e Couceiro Irmãos.

Classe n. 19—Idem de fabricou armazem de vender chapeos em grosso ou a retalho 12:000$000.
Augusto Fernandes & C., Albino Maia & C., Paula & Lima, Alfredo Seve.

Classe n. 20—Idem de chapéos de sol, compreendidas as officinas dentro do estabelecimento..... 10:000$000.
Leite Bastos & C, Souza & Mello, Viuva Antonio Francisco Areias, Alheiros Irmãos.

Classe n. 22 — Lojas ou fabricas de objectos de cêra 2:500$000.
Casimiro Fernandes & C. Antonio Carlos Borromeu dos Santos, José Francisco dos Passos Guimarães.

Classe n. 23 — Idem de livros e papel 10:000$000.
Lins Vieira & C. J. Agostinho Bezerra, Manoel Nogueira de Souza, J. Walfrido de Medeiros, Ramiro M. Costa Filhos.

Classe n. 24 — Idem de planos, musicas e instrumentos inclusive as officinas e casas que alugam pianos 2:500$000
Eduardo Paiva, Preallo & C., Leoncio Pilar.

Classe n. 27 — Refinarias e casas de torrar e moer café 23:000$000.
Eduardo Amorim & C. Teixeira Miranda & C., José Ferreira Souto, Gomes & Bouças, Valente Filho, Durães Cardoso & C.

Classe n. 28—Rebocadores 9:000$000.
Wilson Sons & C, Limited, Companhia de Serviços Maritimos, Carlos Alves Barbosa.

Classe n.—30 Fabrica de Tecidos ainda mesmo situadas nos Municipios do interior de conformidade com o numero de teares 100:000$000.
Braz Silva & C., Companhia Fiação e Tecidos de Pernambuco, Companhia Industrial Pernambucana, Companhia Fabrica de Tecidos Canhamo e Juta.

Classe n. 31—Armazens ou recebedores de xarque em grosso 50:000$000.
Rosa Borges & C. M. M. da Nova, Guimarães Filhos & Oliveira, Pereira Carneiro & C.

Classe n. 32—Armazem de compra e venda de algodão 70:000$000
Recebedores e exportadores do mesmo genero Boxwell & C. Borstelman & C. Pereira Carneiro & C. Mendes Lima & C, Silva Guimarães & C.

Classe n. 33—Fabricas de biscoutos a vapor........ 6:000$000.
Luiz da Fonseca Oliveira & C. Gomes & C.

---

**Nevralgias e enxaquecas**
CURAM-SE EM UMA HORA com a
**NEVRONINA** DE
**Alpheu Raposo**
VENDE-SE NA
Drogaria e pharmacia
**CONCEIÇÃO**
Rua Marquez de Olinda n. 61

Só é verdadeiro, o que tiver no rotulo a marca registada da fabrica.

# AVISOS

### CORREIO

A repartição dos correios do Recife, expedirá malas hoje, pelo paquete *Asturias*, para Bahia, Rio, Santos, Montevidéo e Buenos-Ayres, recebendo:

Impressos, até 3 1/2 horas da tarde.
Objectos para registar, até 2 1/2 horas da tarde.
Cartas para o interior da Republica, até 3 1/2 horas da tarde.
Idem idem com porte duplo, até 4 horas da tarde.
Cartas para o exterior da Republica, até 4 horas da tarde.

### Ao commercio

Os abaixo assignados communicam ao commercio e ao publico que a partir de 14 de junho do corrente anno, dissolveram amigavelmente a sociedade que mantinham nesta praça sob a firma Viuva Costa & Quaresma, para a exploração do ramo de fazendas á rua Marquez de Olinda n. 45, retirando-se a socia Maria Emilia Viuva da Costa, paga e satisfeita de seu capital e lucros e assumindo a responsabilidade do activo e passivo o socio José Pereira Quaresma.

Recife, 11 de julho de 1911.

P. p. D. *Maria Emilia Viuvada Costa.*
*Antonio Nunes Costa.*
*José Pereira Quaresma.*

### Ao commercio

A Companhia de Tecidos Paulista communica que mudou os seus escriptorios para o povoado de Paulista, do municipio de Olinda.

Qualquer correspondencia deve ser dirigida para a caixa postal n. 15, Recife.

Recife, 24 de março de 1911.

# Loterias Federal e S. Paulo

**PROPRIEDADE DA COMPANHIA LOTERIAS NACIONAES DO BRASIL**

Com concessão em quasi todos os Estados e caução de 1.000:000$000, para garantia de seus premios

**Extracções diarias**

| FEDERAL: HOJE 30 contos | S. PAULO QUINTA-FEIRA 50 contos |
|---|---|

**PLANOS DA FEDERAL**

16:000$ por 2$000, 20$000 por 2$000, 30:000$ por 3$000, 30:000$ por 10$000 40:000$ por 4$, 50:000$ por 5$000.
Loteria extraordinaria 100 contos em 8 do corrente

**PLANO DA S. PAULO**

20:000$ por 2$000, 30:000$ por 3$, 40:000$ por 4$000, 50:000$ por 5$000.

TODA CORRESPONDENCIA E PEDIDOS DEVEM SER DIRIGIDOS Á AGENCIA GERAL Á RUA PRIMEIRO DE MARÇO, 12

End. teleg.—LOTERIAS. Caixa do correio n. 78

**Vende-se estampilhas federaes**

O agente, *Joaquim Pereira da Silva.*

---

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade limitada

## Predial Pernambucana

AVISO

Achando-se a caderneta de n. 17 da 1.ª serie A pertencente ao consocio sr. Urbano Ribeiro no caso previsto pelo artigo 20 § 2.º de nossos estatutos; de acôrdo com o regulamento social art. 37 lhe fica marcado o prazo de oito dias a contar da publicação do presente para rehabilital-a, findo o qual lhe será applicado o disposto no citado § e artigo dos estatutos.

Recife, 9 de julho de 1911.

*Armando Passini.*
Secretario.

### Great Western of Brasil Railway

AVISO

Avisa-se ao publico que todos os recibos desta companhia são passados em talões carimbados, timbrados com a assignatura do contador, sr. H. P. Sykes Wright, sem o que não terão valor.

Escriptorio da administração, em 19 de novembro de 1909.

*A. T. Connor,*
Superintendente.

### Companhia do Beberibe

Tendo se extraviado as acções desta Companhia de ns. 11600 e 11601, pertencentes ao sr. Francisco Soares de Castro, previne-se a quem interessar possa, que se não forem encontradas dentro de 30 dias, a contar do presente, serão emittidos novos titulos ficando sem effeito as acções extraviadas.

Recife, 21 de junho de 1911.

*José Azevedo dos Santos.*
Secretario.

### Companhia Amphitrite

DIVIDENDO N. 46

Convidamos aos srs. accionistas para receberem no escriptorio da Companhia o dividendo n. 46 de vinte mil réis por acção relativo ao 1.º semestre do corrente anno.

Recife, 18 julho de 1911.

Os directores,
*Arthur Augusto d'Almeida.*
*José Antonio Pinto.*
*João José d'Amorim.*

### Café Moido

Em virtude da grande alta do café no Sul os abaixo assignados, resolveram elevar o preço dos seus productos 100 réis em kilo a vigorar da proxima segunda, feira 24 do corrente.

Recife 17 de julho de 1911.

Durães Cardoso & C.—Zenith.
Teixeira Miranda & C. — Caboclo.
Silva & Azevedo — Victoria.
Maçães & C. — Java.
Martins & Albuquerque — Cruz Azul.
Cunha & Vieira — Patria.
Gonçalves de Azevedo — Ideal.
Gomes Bouças — S. Paulo.
A. Cavalcante Silva — Carioca.
João da Silva Sencades — Alvorada

### Companhia do Beberibe

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os srs. accionistas desta Companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 29 do corrente, á uma hora da tarde, á rua 15 de Novembro n. 51, para tomarem conhecimento do relatorio da directoria, parecer da commissão fiscal, balanços e contas do anno social de 1 de maio de 1910 a 30 de abril ultimo, assim como, procederem a eleição do presidente e secretario da assembléa geral e commissão fiscal.

Recife, 14 de julho de 1911.

*José Azevedo dos Santos,*
Secretario.

### Santa Casa de Misericordia do Recife

SEGUNDA CONCORRENCIA

A junta da Santa Casa de Misericordia do Recife, recebe até o dia 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, propostas em cartas fechadas, para a construcção da sua nova secretaria e demolição da actual.

O novo edificio, que será inteiramente egual ao actual, não só em dimensões, como em estylo, deverá ser construido, junto ao que vae ser demolido e de acôrdo com a planta existente na secretaria á disposição dos proponentes.

A demolição deverá ser feita com o cuidado necessario, de modo a poderem ser aproveitados, para o novo edificio as esquadrias, os soalhos, forros, vigamento e cobertura que se acharem em perfeito estado.

Fornecerá o contratante o material que não for julgado em condições de ser aproveitado proveniente da demolição, e fará o respectivo assentamento.

Os tijolos provenientes do predio demolido, só poderão ser aproveitados para as fundações do novo.

A escada exterior para accesso ao novo edificio, será completamente nova.

Os proponentes, além do preço total para demolição e reconstrucção, deverão fornecer preços de unidade para qualquer especie de serviço extraordinario, que tenham de executar por não poderem aproveitar alguma parte das esquadrias, soalhos, forros, vigamentos e cobertura do edificio demolido.

O material proveniente da demolição que não for aproveitado, pertencerá a Santa Casa.

A concorrencia versará sobre o prazo para demolição do edificio actual e construcção do novo, sobre o preço e idoneidade do proponente.

As propostas serão abertas, rubricadas e lidas no dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde na presença os concorrentes.

Secretaria da Santa Casa de Misericordia do Recife, 13 de julho de 1911.

O escrivão,
*José Honorio B. de Menezes.*

### Companhia Luz e Força pelo alcool

Ficam á disposição do srs. accionistas, na séde á rua 1.º de Março n. 13, de accordo com o art. 147 da Lei das sociedades anonymas:

1.º copia dos balanços procedidos em 30 de junho p. p.

2.º Copia da relação nominal dos accionistas com o numero de acções respectivas e o estado do pagamento destas.

3.º Copia da lista das transferencias de acções realizadas no decurso do anno findo em 30 de junho p. p.

Recife, 1 de julho 1911.

O gerente,
*J. de C. P. Barretto.*

### Ao commercio

Os abaixo assignados declaram que desde 1.º de julho do corrente anno admittiram como socio da sua firma o sr. Jorge Medeiros o qual poderá assignar a firma e resolver qualquer negocio, concernente á mesma.

*Medeiros Irmão & C.*

José Affonso Bandeira de Mello, advogado no Rio de Janeiro, encarrega-se de quaesquer negocios judiciaes e administrativos e, especialmente, de montepios, dividas de exercicios findos e cobranças amigaveis. Escriptorio: Rua do Hospicio n. 68, sobrado.

## Pedro Callado

PROFESSOR DE MATHEMATICA

Communica aos srs. paes de familias que manterá de julho em diante um *Curso de admissão*, podendo com o auxilio de professores de reconhecida competencia leccionar todas as materias exigidas para os exames nas diversas *Academias superiores.*

Rua d'Aurora n. 45, 2.º andar.

## DR. EDGAR ALTINO

CONSULTORIO—Rua Larga do Rosario n. 42—1.º andar

Sala da frente—De 1 ás 3 horas da tarde. Residencia: *Amboil* E. F. DE CAXANGÁ

## DR. MARIO RAMOS E SILVA

Consultorio: rua Duque de Caxias 70
De 1 ás 3 horas da tarde
RESIDENCIA: RUA BEMFICA 21 (MAGDALENA)
Chamados por escripto

## Clinica medica do DR. FAUSTO PINHEIRO

Consultorio: rua Duque de Caxias 70
Consultas de 3 ás 5 da tarde.
Residencia: rua Dr Rosa e Silva, 39 (1.º andar)
CHAMADOS POR ESCRIPTO

# ANNUNCIOS

## Bom Jardim

ANIMAES FURTADOS

Tendo sido furtados da propriedade «Caahy», na noute de 10 para 11 do corrente, os animaes pertencentes ao abaixo assignado, com os seguintes signaes: Um cavallo rudado grande com pintas de pedres na cabeça, idade 8 a 10 annos, tendo os ferros S. S.º F. P. Um burro castanho andrino, barrigudo, tamanho regular, idade 8 annos tendo os ferros D. F. P. Um burro castanho grande, defeituoso das mãos, 10 annos, tendo os ferros F. P. Uma burra castanha, tamanho regular, primeira a segunda muda, tendo os ferros F P. Peço que quem tiver noticias dos mesmos, avize ao abaixo assignado no engenho 7 Ranchos estação Frexeiras Amaragy, que será gratificado.

17—7—911.

*Francisco da Rocha Pontual.*

---

SOFFRE ASTHMA QUEM QUER
UZEM
ASTHMATOL
E
FIGARÃO CURADOS

## Engenhos

Arrendam-se 2 bons engenhos á tratar-se com Monteiro & Ferreira á rua Marquez de Olinda 30.

**SEIOS**
Desenvolvidos, Reconstituidos, Aformoseados, Fortificados com as **Pilules Orientales**
O unico producto que em dois mezes assegura o desenvolvimento e a firmeza do peito sem causar damno algum á saude. Approvado pelas notabilidades medicas.

## HORTALIÇAS E FLORES

Sementes italianas.
Garanto germinarem em 24 horas.

*Alves da Costa.*
6 Rua da Madre de Deus 6

---

*ENXAQUECAS-NEVRALGIAS*
*RHEUMATISMOS*
*FEBRES & CANÇAÇO*
CURADOS RAPIDAMENTE
pelas obreias de
NEVRALGOL BROSSARD
*Receitadas por todos os medicos*
BROSSARD & SOENEN, Pharmaceuticos em LA ROCHELLE (França)
Em Pernambuco: JOÃO da SILVA FARIA

## Professora estrangeira

Uma senhora estrangeira, com bastante pratica de ensino, propõe-se a leccionar as seguintes linguas: Francez, inglez e allemão.

Para informações á rua Marquez de Olinda n. 31, com Abel G. Pereira, ou a travessa da Ventura n. 10—Capunga.

---

CARVÃO GRANULADO
FRAUDIN
DOENÇAS do ESTOMAGO e do INTESTINO
DYSPEPSIA, GASTRALGIA
FLATULENCIAS
DIGESTÕES DIFFICEIS
DIARRHEAS REBELDES
E. FRAUDIN
PARIS-Boulogne

---

# Não Se Deixem Enganar:

Os IMITADORES dos nossos suspensorios "Shirley President" estão offerecendo o seu artigo inferior sob a reputação que temos adquirido.

O homem que os usar cedo encontrará a differença e então desejará saber porque motivo não póde conseguir que lhe devolvam o seu dinheiro.

Os Suspensorios
**"SHIRLEY PRESIDENT"**
São Garantidos

O preço da compra será devolvido em qualquer caso de desagrado. Insistir pela marca genuina "Shirley President" nas fivellas.

Representante no Brazil:—
J. & R. ZEISING
Caixa Postal 1297, Rio de Janeiro
Fabricados por
THE C. A. EDGARTON MFG. CO.
SHIRLEY, MASS., U. S. A.

## CINEMA PATHE'

1.ª parte—Danças e costumes do velho Portugal—natural, Eclair.
2.ª parte—A aventura do chefe da estação—Cines.
3.ª parte—O sabio bom—Vitagraph.
4.ª parte—O afilhado do granadeiro—drama, Essanay-film.
5.ª parte—Passa o regimento—comedia, Cines.

## THEATRO-CINEMA HELVETICA

HOJE — Quarta-feira, 19 de julho — HOJE Programma extraordinario. Exito completo de toda a troupe que actualmente se exibe nesta casa. OS GERALDOS laureados duettistas luso-brasileiros; MARY CELLY, numero chic e finissimo de canto e baile; DELANGE, chanteuse á voix, LING LONG, afamados duettistas inglezes. Exibição das seguintes fitas novas: 1.ª—A feliz desgraça, (drama, Pathé); 2.ª—Syloch, ou o mercador de Veneza, (grandioso film, colorido, serie d'arte de Pathé); 3.ª—A doutora (comica, Pathé). NO PALCO —Na 1.ª sessão: MARY-CELLY, (canto e baile). Na 2.ª sessão: DELANGE e OS GERALDOS. Na 3.ª sessão: DELANGE e LING LONG. Attenção: — OS GERALDOS actualmente são os duettistas de maior successo na Europa, e Brasil. Pelo paquete «Asturias» chegará José Vaz, (transformista). Brevemente: Ines Alvarez, Tina Bonal e Mesa y Garcia. A empresa reserva-se o direito de alterar o programma em caso de necessidade e vedar a entrada a quem julgar inconveniente e pernicioso.

## Theatro Santa Isabel

GRANDE COMPANHIA DE OPERA-COMICA E COMEDIA-LYRICA
DOLORES RENTINI

DIRECTOR. — LEOPOLDO FRÕES — MAESTRO REGENTE — J. ALAGARIM

HOJE! A PEDIDO GERAL HOJE!

4.ª recita extraordinaria definitivamente a ultima representação da primorosa opera comica em 3 actos de Willmer e Gruban traducção de Ernesto Rodrigues e Felix Bermudes, musica de Leo Fall.

## A princeza dos dollares

Os bilhetes acham-se á venda, durante o dia, no «RECIFE HOTEL» e, das 6 horas da tarde na bilheteria.

Preços—Camarotes de 1.º e 2.ª, 30$000. Ditos de 3.ª, 18$000. Cadeira de 1.ª, 6$000. Cadeira de 2.ª, 5$000. Platéas, 3$000. Paraisos, 1$000.

Os bilhetes dos srs. assignantes só serão respeitados nas recitas extraordinarias mediante aviso no dia anterior

Haverá depois do espectaculo trens para Olinda, Linha principal, Arrayal e Varzea, e bondes para todas as linhas.

Domingo grandiosa matinée dedicada ás crianças

## CINEMA POPULAR

LARGO DO MERCADO. HOJE BELISSIMO PROGRAMMA

1.ª parte—Taorminda—natural, Pathé.
2.ª parte—Thomaz Becket—historica, Witagraph.
3.ª parte—Ginhara ou fiel até a morte—drama, Eclair.
4.ª parte—O ovo de paschoa—fantasia, Pathé.
5.ª parte—Bilhete de loteria—comica, Pathé.

Preços: — Cadeiras, 500 rs. Geraes, 300 rs.

## CINEMA ROYAL

Casa de confiança

O TRAFECO DAS BRANCAS

Grandioso film dividido em 3 partes com 1200 metros. Estréa da fabrica Nordik.

A QUEDA DO VICIO A VICTORIA DA VIRTUDE

Vendem-se apparelhos cinematographicos

---

**SAINT-RAPHAEL**

Vinho fortificante, digestivo, tonico, reconstituinte, de gosto excellente, mais efficaz para as pessoas debilitadas de que os ferruginosos e as quinas. Conservado pelo methodo Pasteur. Receitado para as molestias do estomago, a chlorose, a anemia e para os convalescentes; este vinho é recommendado ás pessoas de idade, ás senhoras, aos moços e ás creanças.

AVISO MUITO IMPORTANTE. — *O unico VINHO authentico de S. RAPHAEL, é unico que tem o direito de usar desse nome, o unico que é legitimo e mencionado no formulario do Professor BOUCHARDAT, é o dos Snrs. CLEMENT & C.ª, de Valence (Drôme, França). — Cada garrafa traz a marca de* União dos Fabricantes *e no gargalo um medalhão annunciando a* "CLETEAS". *Os demais são falsificações grosseiras e perigosas.*

---

VINHOS PUROS FINOS SAMPAIO

**Mudou-se para a Rua do Apollo n. 24**

*TELEPHONE N. 601*

N. B. — Os grandes armazens sitos á rua e caes do Apollo (de rua á rua) com o engarrafamento e deposito podem ser visitados a qualquer hora pelos nossos numerosos freguezes.

---

WHITE HORSE WHISKY
BY APPOINTMENT.
GREAT AGE and BOUQUET.
Heart Tonic, Digestive, Non-Gouty.
Sold by all Wine Merchants, Grocers, and Hotels.

---

## GOLD MEDAL

A melhor de todas as farinhas de trigo Americanas

ATTENÇÃO: Pretendendo-se impingir outras farinhas de marcas cavillosamente arranjadas em substituição recommenda-se o maior cuidado na compra da verdadeira

GOLD MEDAL

sempre egual e incontestavelmente mais saudavel

---

**Vinho Désiles**

O MELHOR TONICO E O MAIS EFFICAZ

Superior a todos os Vinhos de Quina conhecidos. E' o VIGOR e a SAUDE absorvidos cada dia sob a forma de uma agradavel bebida.

A' VENDA EM TODAS AS PHARMACIAS

## SAL

Alberto Pereira & C. Rua Direita 5

---

ASTHMA E CATARRHO
Curados pelos CIGARROS ou POS ESPIC
Oppressões, Tosse, Defluxos, Nevralgias

---

SANTAL SALOLÉ LACROIX
BLENNORRHAGIA GONORRHÉA
Molestias da BEXIGA e dos RINS
PARIS, 31, Rue Philippe de Girard.
Em todas as principaes Pharmacias e Drogarias.

MUTILADO ILEGÍVEL

# ELIXIR DE MASTRUÇO

Poderoso remedio de gosto agradavel, exclusivamente composto de vegetaes da nossa riquissima flora, ultimamente descoberto no Brasil e approvado pela Directoria Geral de Saude Publica; para a cura immediata das BRONCHITES da ASTHMA, da COQUELUCHE e das HEMOPTYSES em que é infallivel. Cura immediatamente qualquer tosse ou resfriado e é um poderoso tonico regenerador dos velhos e dos fracos com grande proveito as creanças rachiticas. Na cura da FRAQUEZA PULMONAR e na terrivel TUBERCULOSE os resultados tem sido verdadeiramente assombrosos e attestados não só por innumeros curados como por reconhecidas notabilidades medicas do Rio de Janeiro como se verifica da Bula que acompanha cada vidro.

Exijam a marca registada e a assignatura do seu proprietario J. SILVA em cada vidro, para terem o legetimo elixir de Mastruço—Em todas as bôas Pharmacias e Drogarias e no

**Deposito em Pernambuco—SILVA BRAGA & C.**

e "Durante mais de cincoenta annos tenho tido sempre em casa o Peitoral de Cereja do Dr. Ayer. Meu pae disse-me muitas vezes que este remedio me salvou a vida quando eu era de tenra edade."

Em milhares de habitações

## O Peitoral de Cereja do Dr. Ayer

é um nome familiar. Foi no começo usado pelos avós, depois pelos paes e é usado agora pelos filhos. Para constipações, tosses, crup, bronchite, la grippe, inflammação de garganta ou dos bronchios, o Peitoral de Cereja do Dr. Ayer é o remedio de familia por excellencia em toda a parte do mundo. Não contem narcotico ou toxico algum. Não aceiteis outro em seu logar.

Perguntae o vosso medico o que elle pensa do Peitoral de Cereja do Dr. Ayer. (Não contem alcool.)

Preparado pelo Dr. J. C. Ayer & Co., Lowell, Mass., E.U.A.


# LEILÕES

## AGENTE MARTINS

**Leilão**

De 11 caixas com azeite francez marca F, F & C avariadas.

**Quinta feira, 20 do corrente**

AO MEIO DIA

Em seu escriptorio á rua 15 de Novembro n. 2

O agente Martins venderá em leilão por conta e risco de quem pertencer, 11 caixas com azeite francez marca FF & C.ª avariadas d'agua do mar a bordo do vapor austriaco «Lokay», vindo de Marseille e entrado neste porto em 2 de junho proximo passado.

## Agente Oliveira

**LEILÃO**

De uma casa terrea sita á rua da Matriz da Bôa Vista n. 47, outr'ora 45 (hoje rua Visconde de Albuquerque), tendo porta e janella de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa quintal murado &.

**Quinta-feira 20 do corrente**

AO MEIO DIA

Em seu escriptorio á rua 15 de Novembro n. 2.

O Agente Oliveira por mandado do Illmo. sr. dr. Juiz municipal da 3.ª vara civel, á requerimento do inventariante do espolio da finada d. Maria Brigida dos Passos Ferreira, venderá em publico leilão judicial a casa terrea acima inscripta; podendo ser examinada.

## Agente VERNET

**Preposto—A. ROSA**

*Escriptorio — rua Marquez de Olinda n. 53*

**OBRAS DO PORTO**

**LEILÃO**

**Quarta-feira, 19 do corrente**

A'S 9 HORAS DA MANHAN

De ferragens, portas inteiras e meias (quasi novas), janellas venezianas, janellas envidraçadas, bandeiras arqueadas com vidro, taboas de forro, de tabique, caibros, vistas, pranchas, portaes, travetas, columnas de ferro, vistas com florões de zinco, grande quantidade de taboas de soalhos em optimas condições de conservação e mais materiaes estragados das demolições dos solidos e elegantes predios onde funccionavam a «South American Cable Company Ltd» e «Telegrapho Nacional», ambos na rua do Commercio.

O agente Vernet, por seu preposto A. Rosa, devidamente autorizado pelo exm. sr. dr. engenheiro chefe da commissão fiscal e administrativa das obras do porto, fará leilão dos materiaes acima descriptos.

*Ao correr do martello*

**Quarta-feira, 19 do corrente**

A'S 9 HORAS DA MANHAN

## Agente Oliveira

**Leilão**

De um terreno na rua do Aragão e uma casa terrea.

A SABER:

Um terreno e materiaes do sobrado demolido sito á rua do Aragão n. 45 no estado em que se acha.

Uma casa terrea sita á rua de Tobias Barretto n. 58, com porta e janella de frente, quintal, etc.

**Quinta-feira, 20 do corrente**

AO MEIO DIA

*Em seu escriptorio á rua 15 de Novembro n. 2*

O agente Oliveira venderá em publico leilão a casa, terreno e materiaes acima descriptos, podendo ser examinados.

# ANNUNCIOS FUNEBRES

**Tenente-coronel Pedro Marques de Araujo Pinheiro**

**7.º dia**

Pelo descanço eterno do tenente-coronel Pedro Marques de Araujo Pinheiro manda a familia rezar missas nas matrizes de Limoeiro e Pau d'Alho, na quinta-feira, 20 do corrente, ás 8 horas da manhan, 7.º dia do seu fallecimento, agradecendo aos parentes e amigos que comparecerem.

**D. Esther de Almeida e Souza**

José de Castro e Souza, seus filhos, d. Adalgiza de Almeida Nascimento, d. Cecilia Marroquim de Souza, d. Clotilde Marroquim de Souza, João Pedro Xavier de Souza, e dr. Adalberto Marroquim, summamente penhorados, agradecem de intimo d'alma, a todos aquelles que se dignaram de comparecer ao enterro e missa do 7.º dia de sua sempre lembrada esposa, mãe, irman e cunhada Esther de Almeida e Souza. Hypothecam, desde já, sua gratidão aos amigos e parentes que enviaram-lhes cartões e telegrammas de condolencias, e, de novo, convidam-n'os para assistirem á missa do trigesimo dia, que, para seu descanço eterno, mandam celebrar na matriz da cidade de Palmares, ás 9 horas da manhan, no dia 20 de corrente.

**Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo**

**4.º ANNIVERSARIO**

Maria Amalia Corrêa de Araujo, seus filhos, Belmiro Corrêa de Araujo, sua mulher e filhos, Rita Corrêa de Araujo e seus filhos, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem a missa que mandam celebrar por alma de seu marido, pae, sogro, genro e cunhado Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo, ás 8 horas na capella de Caxangá e ás 8 e meia na matriz de São Lourenço, no dia 20 do corrente. Agradecem antecipadamente aos que comparecerem a este acto de religião.

**Gonçalo José de Mello**

**1.º ANNIVERSARIO**

André Hybernon de Mello e seus filhos ainda sentidos pela irreparavel perda de seu querido pae e avô, Gonçalo José de Mello, convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem á missa que mandam celebrar no dia 21 do corrente, 1.º anniversario de seu fallecimento, na matriz de Amaragy, pelas 9 horas do dia. Desde já manifestam-se agradecidos aos que comparecerem.

**Coronel Gonçalo José de Mello**

**1.º ANNIVERSARIO**

Luis Rocha e sua mulher convidam aos seus parentes e amigos e aos de seu sempre lembrado sogro e pae Coronel Gonçalo José de Mello para assistirem a missa que mandam celebrar ás 8 e meia do dia 21 do corrente na matriz da Escada, primeiro anniversario de seu fallecimento. Antecipam-se desde já agradecidos aos que comparecerem.

**Gonçalo José de Mello**

**1.º ANNIVERSARIO**

Henrique Pessôa, sua mulher e filha, ainda possuidos do mais doloroso sentimento pelo fallecimento de seu idolatrado e nunca esquecido, sogro, pae e avô, Gonçalo José de Mello, convidam aos seus parentes e amigos para assistirem á missa que mandam rezar na matriz de Garuarú, pelas 8 horas da manhan do dia 21 do corrente, 1.º anniversario de seu fallecimento. Desde já agradecem a todos que comparecerem a esse acto de religião e caridade.

# Annuncios Maritimos

## VAPORES DE LUDVIG LORENTZEN

O PAQUETE

**IPU'**

Presentemente em nosso porto seguirá depois de pequena demora para Ceará, Camocim, Pará e Manáos.

Para carga e encommendas trata-se com os agentes

LOUREIRO, BARBOSA & C.

RUA DA MADRE DE DEUS 24, 26, 28—RECIFE

## Norddeutscher Lloyd

PAQUETE

**BONN**

Esperado dos portos do sul até o dia 26 de julho seguirá depois da demora necessaria para os portos de SÃO VICENTE, MADEIRA, LISBOA, LEIXÕES, ANTUERPIA e BREMEN.

Entrará no porto e recebe passageiros.

O PAQUETE

**CREFELD**

Esperado da Europa até o dia 23 do corrente seguirá para Rio de Janeiro, S. Francisco e Santos depois da demora necessaria.

Entrará no porto e recebe passageiros. Este vapor tem optimas acomodações para passageiros de 3.ª classe é illuminado a luz electrica e tem cosinheiro portuguez á bordo.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas se as houver.

Para cargas e fretes trata-se com os agentes

NIESSEN & C.ª

## HAMBURG AMERICA LINIE

O PAQUETE

**SIEGLINDE**

E' esperado da Europa até o dia 20 do corrente e seguirá depois da demora necessaria para Bahia, Victoria Paranaguá e Rio Grande do Sul.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia, até 3 dias depois de entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e avarias se as houver.

Para passagens, etc, trata-se com os consignatarios.

BORSTELMANN & C.ª

RUA DO BOM JESUS N. 5 1.º ANDAR

# LLOYD BRASILEIRO

## Sociedade anonyma

O PAQUETE

**CEARA'**

Esperado do sul no dia 21 do corrente, segue para CABEDELLO, NATAL, CEARA', MARANHÃO, PARA', e MANAUS no mesmo dia.

O PAQUETE

**GUAJARA'**

Presentemente em nosso porto, seguirá para RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO e BUENOS AYRES depois de pequena demora.

O PAQUETE

**MANAUS**

Esperado do norte no dia 24 do corrente segue para MACEIO', BAHIA, VICTORIA e RIO DE JANEIRO no mesmo dia.

O PAQUETE

**OLINDA**

Esperado do sul no dia 25 do corrente segue do mesmo dia para Cabedello, Natal, Ceará, Tutoya, Maranhão, Pará, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

**Assucar para New-York**

O assucar embarcado para New-York só será entregue nas usinas quando os embarques forem superiores á 500 toneladas.

**As passagens de ida e volta teem 10% de abatimento**

As encommendas são recebidas no trapiche do Lloyd Brasileiro no Caes da Companhia Pernambucana até 1 hora da tarde do dia da partida dos paquetes.

As reclamações de faltas só serão attendidas até 3 dias depois de finalizada a descarga.

As reclamações por avaria, extravio ou faltas devem ser apresentadas, por escripto, no escriptorio desta empresa no porto da descarga, dentro de tres dias, depois de terminada a descarga.

Esta disposição não sendo respeitada fica esta empresa isenta de qualquer responsabilidade.

Prevenimos aos senhores carregadores que nenhuma carga será recebida e cujos vasilhames estejam vasando ou quebrados.

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto a agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura para poder verificar o prejuizo e faltas si as houver.

Em todos os paquetes da Companhia funcciona o telegrapho sem fios.

Carga, passagens, informações com

**A tratar no escriptorio do Lloyd Brazileiro á rua do Bom Jesus n. 5**

## R. M. S. P. The Royal Mail Steam Packet Company
## P. S. N. C. The Pacific Steam Navigation Company

**Vapores a sahir para o sul**

O PAQUETE

**ASTURIAS**

E' esperado da Europa no dia 19 de julho, segue depois de pequena demora para BAHIA, RIO DE JANEIRO, SANTOS, MONTEVIDEO e BUENOS AIRES

*Orita em 29 de julho.*
*Aragon em 3 de agosto.*
*Araguaya em 17 de agosto.*
*Oronsa em 28 de agosto.*
*Amazon em 31 de agosto.*
*Asturias em 14 de Setembro.*
*Danube em 22 de setembro.*
*Oriana em 23 de setembro.*
*Avon em 28 de setembro.*
*Aragon em 12 de outubro.*
*Nile em 20 de outubro.*

**Vapores a sahir para a Europa**

O PAQUETE

**AMAZON**

E' esperado do sul até o dia 30 do corrente e depois de pequena demora seguirá para MADEIRA, LISBOA, VIGO, CHERBOURG e SOUTHAMPTON.

*Oriana em 6 de agosto.*
*Asturias em 13 de agosto.*
*Aragon em 27 de agosto.*
*Ortega em 3 de setembro.*
*Araguaya em 10 de setembro.*
*Amazon em 24 de setembro.*
*Orita em 1 de outubro.*
*Asturias em 8 de outubro.*
*Danube em 15 de outubro.*
*Avon em 22 de outubro.*
*Oronsa em 29 de outubro.*

O vapor *Asturias*, chegará hoje ás 3,15 da tarde e largará ás 7 horas da noite. Haverão duas alvarengas para a conducção dos srs. passageiros, partindo da Linguesta, a 1.ª, ás 3,15; e a 2.ª ás 5,15 da tarde.

Os preços de passagens em TERCEIRA CLASSE são os seguintes:

PARA PORTUGAL e HESPANHA

Pelos vapores R. M. S. P. classe A..... }
Pelo vapor P. S. N. C. *Orita*............ } 110$250, inclusive imposto do governo.

Pelos demais vapores de ambas as Companhias.......................... } 105$000, inclusive o imposto do governo.

PARA OS DEMAIS PORTOS NA EUROPA

Por qualquer vapor destas Companhias 136$500, inclusive o imposto do governo.

N. B. Em todos os paquetes destas Companhias funcciona o telegrapho sem fio.

Para fretes, passagens, valores, encommendas e quaesquer outras informações trata-se com os agentes.

**Griffith-Williams & Johnson**

RUA VISCONDE DE ITAPARICA N. 1, 1.º ANDAR

## Companhia Commercio e Navegação

SEDE NO RIO DE JANEIRO

O PAQUETE

**GURUPY**

Esperado do sul até 28 do corrente seguirá para Ceará, Pará, Santarem, Obidos, Parintins, Itacoatiara e Manáos.

O PAQUETE

**NATAL**

Esperado até o dia 28 do corrente segue para CABEDELLO, NATAL, MACAU, MOSSORO', ARACATY, CEARA' e CAMOCIM.

O PAQUETE

**MOSSORÓ**

Esperado até o dia 19 do corrente segue para RIO DE JANEIRO, SANTOS, PARANAGUA', S. FRANCISCO, ITAJAHY e FLORIANOPOLIS.

O PAQUETE

**CANOÉ**

Esperado no dia 22 do corrente segue para Ceará, Maranhão e Pará.

Para carga, encommendas e valores trata-se com os agentes

PEREIRA CARNEIRO & C.—Rua do Commercio n. 6, 1.º andar

## THOS & JAS HARRISON

O PAQUETE INGLEZ

**AUTHOR**

Esperado de Liverpool no dia 20 de julho voltará depois da necessaria demora para o mesmo porto.

PAQUETE INGLEZ

**WARRIOR**

Esperado de Liverpool no dia 31 do corrente.

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto a esta agencia até 3 dias depois da descarga dos volumes para a alfandega, ou outros pontos designados.

No caso de serem descarregados volumes com termos de avarias, a presença da agencia no acto da abertura é necessaria, para a verificação de faltas se as houver.

Para carga, encommendas, e dinheiro a frete trata-se com o agente

JULIUS VON SOHSTEN

RUA VISCONDE DE ITAPARICA N. 21 1.º ANDAR

# Navegação Bahiana

O PAQUETE

**Commandatuba**

Commandante Domingos Viegas.

Esperado do norte até 21 do corrente seguirá no dia 23, á tarde, para Maceió, Penedo, Villa Nova, Aracajú, Estancia e Bahia.

OBSERVAÇÃO—Previne-se aos srs. carregadores que os vapores para o Norte só tomam cargas até a vespera da partida, nenhuma absolutamente recebendo nos dias de sahidas.

Agentes AMORIM FERNANDES & C.ª—Travessa da Madre Deus, 13


# SEGURO SOBRE A SAUDE

Toda pessôa que tem em sua casa um frasco de SAL DE FRUTA DE ENO pode gabar-se de possuir uma bôa APOLICE de seguro sobre a saude. Nenhuma outra a protegerá melhor contra as molestias que são a nossa herança.

## O SAL DE FRUTA DE ENO

durante mais de 35 annos ajudou milhões de pessôas a recobrarem e conservarem a SAUDE, a ENERGIA e o BEMESTAR. Se, cada manhã, tomarem o "ENO'S", experimentarao em breve uma grande melhoria no seu estado geral. Os seus alimentos tornam-se agradaveis e proveitosos, o seu somno ininterrumpido e reparador, a vida torna-se deliciosa e o trabalho agradavel.

"FRUIT SALT" tem um SABOR AGRADAVEL, uma ACÇÃO DOCE; é O MELHOR REMEDIO contra as dôres de cabeça, os excessos de bilis, a indigestão, a impureza do sangue e o estado febril do organismo.

Preparado unicamente por J. C. ENO Limited. Londres

Desconfie-se das imitações. A nossa marca de fabrica está registrada no BRASIL.

*Vende-se em todas as principaes pharmacias.*


Julius von Sohsten, agente da Companhia Lamport & Holt Line, 300.000.

Idem. O mesmo, agente da Companhia Thos & Jas Harrison, 500.000.

Idem n. 24 Dom. de Sampaio Ferraz, agente da Companhia Messageries Maritimes, 300 000.

Idem.—O mesmo, agente da Societé Génerale de Transports Maritimes de Marseille, 300.000.

Idem. P. D. Evans, agente da Companhia Prince Line, 300 000

Idem n. 1, 1.º andar.—Griffith Williams & Johnson, agentes da Royal Mail Company, 600.000.

Idem. Os mesmos, agentes da Companhia R. P. Honston, 300.000.

Idem.—Os mesmos, agentes da Pacific Steam Navigation, 400.000.

Vigario Tenorio n. 24, Affonso Pessoa, 300.000.

Madre Deus ns. 24 e 26. Loureiro Barboza & C.ª, agentes da Companhia Lorentz, 300.000.

Caes da Companhia 6, 1.º andar. Francisco Barros, 300.000.

Idem n. 6.—Americo Guimarães,...... 300.000.

Amorim n. 43.—Azevedo Irmãos,...... 300.000.

Travessa da Madre Deus n. 9 e 13.—Amorim Fernandes & C., agentes da Companhia de Navegação Bahiana..... 300.000.

Visconde de Itaparica n. 38 e 40.—Oscar Amorim & C., 300.000.

1.ª secção da Recebedoria do Estado, em 18 de julho de 1911.—*J. Semeano das Mercês*, 1.º escripturario.

## Recebedoria do Estado

RELAÇÃO DO IMPOSTO DE TONELAGEM PARA O EXERCICIO DE 1911 A 1912

*(Continuação)*

Venus, Wilson Sons Companhia Ltd..... 55$000; Roma, idem, 62$500; Sociedade, idem, 67$500; Dora, idem, 70$000; Sarah, idem, 100$000; França, idem, 50$000; Italia, idem, 95$000; Republicana, idem..... 62$500; Nesta, idem, 35$000; Argos, idem, 37$500; Inveja, idem, 55$000; Carioca, idem, 75$000; Fluminense, idem, 35$000; America, idem, 57$000; Orlando Ferreira, idem, 105$000; Pará, idem, 85$000; Santiago, idem, 100$000; Londres, idem, 135$000; Cardiff, idem, 127$500; Acaso, Barbosa & Companhia, 17$500; Adelaide, idem...... 12$500; Bom Jesus, idem, 30$000; Maria idem, 50$000; Ovarence, idem 40$000; Amára, idem, 37$500; Progresso, João Rodrigues & Companhia, 25$000; William, idem, 75$000; Samuel, idem, 75$000; São José, idem, 75$000; Lusitana, Zacharias José de Lima, 7$500; Philogonia, Francisco da Silva Pereira, 12$500; Victoria, José Ricardo, 100$000; Neith, José Antonio Correia, 10$000; Pensamento, Manuel José de Luna, 12$500; Joanna Rosa, Fernando da Graça, 17$500; S. Joaneiro 1.º, Antonio José de Oliveira São Joaneiro, 20$; São Joaneiro 3.º, idem, 12$500; Rocambole, Manuel Gomes de Paula, 15$000; Conceição de Maria, idem, 7$500; Sancha João Goyanna, 50$000; Feliz Pernambucana, Manuel da Silva Leite, 7$500; Esperança Casta, Clemente Barbosa da Costa, 5$000; Bella Esperança, idem, 10$000; Tentadora, José Machado da Costa, 7$500; Flor do Porto, Maria Angelica, 7$500; Bellarmina, Antonio Mendes da Silva, 7$500; Teutalira Feliz, Manuel dos Santos Cascaes, 30$000; Nova Torre, Companhia de Fiação de Tecidos, 125$000; Santa Maria, Bento Castano Muniz Vieira, 7$500; Marianna 1.ª, José João de Amorim, 10$000; Marianna 2.ª, idem, 92$500; Elvira, idem, 92$500; Acarau, idem, 37$500; Oscar, idem, 90$000; Alina, idem, 105$000; Giquiá, Companhia de serviços dos portos, 125$000; Camaragibe, idem, 125$000; Original, idem, 25$000; Ramos, idem, 10$000; Amaragy, idem 15$000; Nova Aurora, Antonio Joaquim de Mello & Companhia...... 25$000; Boa-Vista, idem, 25$000.

*(Continúa).*

**Deposito do material da 5.ª Região Militar**

EDITAL

De ordem do exm. sr. general inspector desta região este deposito distribuirá *memorandums* para concorrencia ao fornecimento de colchões e travesseiros cheios de capim para as unidades desta região, até o dia 20 do corrente mez ao meio dia podendo os interessados pedir informações nesta Repartição.

Deposito da 5 Região Militar, Recife, 18 de Julho de 1911.

O encarregado do deposito:

*Major Luiz Bezerra dos Santos*

# EDITAES

**Recebedoria do Estado**

TABELLA B N. 16

*Agentes de companhias de navegação ou cada agencia de vapor e navio*

Rua do Bom Jesus n. 5.—Lloyd Brasileiro—Agente: Eduardo Fernandes, 600 000.

Idem n. 5, 1.º andar.—Borstelmann & C, agentes da Companhia Hamburg Amerika Linie, 500.000.

Idem n. 10, 2.º andar.—Niessen & C., agentes da Companhia Norddeutscher Lloyd, 300.000.

Marquez d'Olinda n. 31.—J. T. Monteath, 300.000

Commercio ns. 4 e 6, 1.º andar.—Pereira Carneiro & C., agentes da Companhia Commercio e Navegação, 400.000.

Idem. Os mesmos agentes da Empreza de Navegação Sul Rio Grandense,....... 300.000.

Idem n. 8 1.º andar. Henry Forster & C.ª (em liquidação), agentes da Royal Hungarian Lea Navigation C.º Adria, 300 000.

Bom Jesus n. 11, 1.º andar. J. I. Guedes Pereira, agente da Companhia de Navegação Costeira, 400.000,

Visconde de Itaparica 22, 1.º andar.

**Alfandega de Pernambuco**

EDITAL N. 38

*2.ª praça*

Pela inspectoria da alfandega de Pernambuco se faz publico que, no dia 19 do corrente, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias annunciadas em 1.ª praça no «Diario de Pernambuco» de 15, 16 e 17 deste mez, exceptuando, porem, as seguintes:

Campo—Duas caixas ns. 3077 e 3078, contendo ether sulphurico;

H. R.—Uma caixa n. 825, contendo agua oxygenada, productos chimicos não classificados;

H. R.—Uma caixa n. 806, contendo espirito de sal ammoniaco, que foram despachadas.

AVISO

Lavrado o termo de arrematação o arrematante da praça entregará ao escrivão dos leilões, o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extraido do talão.

Alfandega, 17 de julho de 1911.—O inspector, *Theotonio Carlos de Almeida.*

**AMA**—Precisa-se de uma para lavar e engommar á rua das Florentinas n. 27 ou Pernambucanas n. 21, Capunga.

**AMA**—Precisa-se de uma para lavar e engommar, a tratar na rua Dr. Rosa e Silva n. 52.

**AOS** PROPRIETARIOS DE VEHICULOS—Aluga-se um grande terreno murado, com um grande telheiro ao centro, proprio para cocheira ou garage, a tratar com Ferreira Irmãos, á rua Luiz do Rego n. 47—Cocheira—das 6 ás 8 da manhan ou nos armazens do Brum durante o dia.

**ALUGAM-SE** dois quartos em optimas condições hygienicas. Prefere-se pessoas do commercio. A tratar á rua Augusta n.º 151 2.º andar.

**AMA** preciza-se de uma para serviço de uma pessôa a tratar na rua 15 de Novembro n. 40.

**ATTENÇÃO**—Vende-se vacca parida, mestiça, de boa raça dando bastante leite, na Magdalena, na rua do Bemfica n. 35 A.

**ALUGA-SE** um chalet perto do bond com agua e gaz, rua da Conceição n. 6, Torre.

**AMA** precisa-se de uma para cozinhar á tratar á rua da Restauração n. 34, venda.

**ALUGAM-SE** as casas 24 e 28 á rua de S. João com bons commodos e agua, trata se, rua das Laranjeiras 29 (ourivesaria).

**ALUGA-SE** a uma mulher séria, um quarto com direito a agua. na rua da Matriz n. 35 (loja).

**ALUGA-SE** um gabinete grande, proprio para um casal que não tenha filhos a tratar na Carvoaria Samaritana na rua Estreita do Rosario n. 24.

**AMA**—Precisa-se de uma para um casal, que entenda de cosinha e durma em casa, não sae á rua. Pateo Paraizo 13—Loja.

**ALUGA-SE** Para Escriptorio o primeiro andar á rua Domingos José Martins n. 48 á tratar no mesmo.

**AGUAS MINERAES** de uso medicinal, como as de Vichy Celestins, Grande Grille e do Hopital, as de Contrexeville Vittel, Evian, Hauterive etc., em garrafas e meias garrafas, recebem mensalmente das respectivas fontes: Silva Braga & C.ª, 58, rua Marquez de Olinda, 60. Vendas em grosso e á varejo.

**AMA DE LEITE** precisa-se de uma á rua Pedro Affonso n. 53, 2.º andar, antiga rua da Praia.

**AUTOS.** Tintas e vernizes finos e especiaes para a pintura de automoveis, carruagens, casas, moveis e toda a classe de pintura decorativa. Completo sortimento na Drogaria Silva de Silva Braga & C.ª 58 rua Marquez de Olinda 60. Preços vantajosos.

**CAIXEIRO** Precisa-se de um de 14 a 16 annos com pratica de taverna, a tratar na rua Formoza n.º 11, A.

**CHALET NA VARZEA**—Aluga-se o confortavel chalet á rua das Croinhas junto a Fabrica de Tecidos de Malha, tem bastantes commodos internos e externos, agua encanada na cozinha e em outras dependencias, encanamento para luz interna e externamente, jardim e sitio bem arborizado de fructeiras de optimas qualidades á tratar na Rua da Penha n. 33.

**CARIMBOS DE BORRACHA** fabrica-se em qualquer tamanho. As encommendas feitas até 8 horas da manhan são entregues no mesmo dia. Carimbos para *Banco, Casas commerciaes*, marcar roupa e fac-simile a qualquer fim. Casas, J. Agostinho Bezerra.—Recife.

**CAIXEIRO** Precisa-se de um com alguma pratica de venda na rua de Santa Rita Nova, 39.

**COZINHEIRA**—Precisa-se de uma que saiba do seu officio, para casa de commercio

A tratar na rua Duque de Caxias n. 86—loja.

**CREADA** — Precisa-se de uma para engommar roupa de homem e para mais alguns serviços de uma casa de pequena familia.

A tratar na rua 1.º de Março n. 8, deposito da Fabrica Lafayette.

**CREADOS** Precisa-se de dois, sendo um de 14 a 15 annos de edade e outro de mais; trata-se á rua 15 de Novembro n. 40.

**CASA**—Precisa-se alugar uma para um casal sem creanças, quer-se limpa, com agua e quintal. Trata-se na Alfaiataria Simões. Rua Duque de Caxias, 37.

**CAIXEIRO** Precisa-se de um na mercearia Batalha, com pratica; quem não estiver nos casos é favor não se apresentar.

**CAVALLO** Vende se um lindo cavallo estando muito gordo e andando de baixo a esquipar, a tractar na rua 89 (antiga Imperial) n. 155.

**CASA**—Aluga-se uma caiada, pintada, com agua e gaz na estrada do Lucas, rua Carlos Gomes n. 1, commodos para familia a tratar com o dono no mesmo sitio.

**CUBAS** proprias para deposito de aguardente ou pipas grandes, compram Neves Pedroza & C.ª, rua da Penha n. 33.

**EMPREGADOS** Precisa-se de rapazes activos, na praça Maciel Pinheiro n. 2, primeiro andar.

**ESTAMPAS** MODELOS PARA PINTURA, receberam grande sortimento Barbosa Vianna & C.ª, 77, rua Duque de Caxias.

**GALLINHAS DE RAÇA** novas e muito poideiras vendem-se por preço modico á rua d'Aurora n. 15.

**ITALIANO** — Ensina o professor Exequiel Lopes—Rua d'Aurora 41, 1.º andar attende de 8 a 10 da manhan e 2 a 3 da tarde.

Ensina tambem inglez e francez.

**INSTRUMENTOS DE MUSICA** para banda e orchestra, modelos novos adoptados no conservatorio, bandolins e violinos esplendidos, pianos Dornev, orgãos para egreja e todos os artigos necessarios para quem se dedica á musica. Na loja de musicas de Eduardo Paiva. Rua Nova n. 13.

**MOBILIA**, machina Singer de pé nova, mesas, prateleiras etc. etc. vende-se, por causa de mudança. Para ver e tratar rua do Brum 86, 2.º andar de 1 a 3 da tarde.

**ORGÃO** Vende se um em perfeito estado a tratar do meio dia em diante na rua de Santa Rita Velha n. 13, 2.º andar.

**PRECISA-SE** de quatro meninos para aprender a arte de typographo e impressor.—Não ganha emquanto não aprender. Agencia Jornalistica.

**PROFESSORA** titulada, brasileira, continúa a exercer as funcções do seu magisterio; para tratar á rua Marquez do Herval, n. 198

**PERDEU-SE** uma planta da casa da rua da Amisade quem achou pode entregar no «Diario» que será gratificado.

**PRECISA-SE** de peritos officiaes de alfaiate, a tratar na Alfaiataria Moreira, rua Duque de Caxias 36 (antiga das Cruzes).

**PINTE** sua casa com a TINTA OLSINA, preparada á agua. Emprega-se tanto para o interior, como para o exterior e fornece-se de todas as côres em latas de 14 libras. Melhor, mais barata e mais hygienica do que se a Oleo. Depositarios: Silva Braga & C., 58 Rua Marquez de Olinda 60.

**VENDE-SE** uma alfaiataria na freguezia de Santo Antonio afreguezada e dependendo de pouco capital; não se faz questão da venda ser a dinheiro ou a prazo, conforme a garantia. Ensina-se a cortar ao comprador gratuitamente em 30 lições approximadamente. Informações com o sr. Candido Reis, á Cambôa do Carmo n. 22 de 6 ás 8 da noite.

**VENDE-SE** a casa á estrada de ferro de Tigipió—curva n. 5—a tratar á rua Gervasio Pires 54.— Recife.

**VACCAS** turinas e mestiças á venda. Paridas e novas. Informações na venda do Bonifacio, estrada do Rosarinho.

**VENDE-SE** um terreno, todo murado, em optimas condições para uma garage ou construção de habitações com alicerces já feitos, sito á rua Felippe Camarão 91 a 95 e uma pequena casa, sita á rua Antonio Henrique 11, a tratar á rua 15 de Novembro 77, segundo andar.

**VENDE-SE** ou arrenda-se os armazens com vapor de descaroçar algodão na cidade de Limoeiro, muito bom ponto para compra de cereaes. Tem commodo para se botar loja á vontade e para familia e um pequeno sitio com fructeiras, na parte posterior. A tratar com Manuel Felicio, no mesmo.

**VENDE-SE** uma casa com grande sitio, propria para fabrica e collocada em bôa rua da cidade, com bond na porta e perto do rio. A' tratar com o dr. João Moraes, á rua 1.º de Março, n. 7—1.º andar.

**VENDE-SE** uma taverna bem afreguezada e em bom ponto; a tratar com Franco Ferreira & C.

**VENDE-SE** o excellente chalet sito á rua de S. João n. 63, talvez a melhor casa desta cidade, pela construcção, grandes commodos e dependencias, com agua e apparelhos nos pavimentos terreos e superior, bom quintal com fructeiras e parreiral, e uma bôa garage para automoveis. Faz-se todo negocio; a tratar no escriptorio n. 36 á rua Duque de Caxias com Lydio Alerano Bandeira de Mello. Recife 22 de junho de 1911.

**VACCA** mestiça parida vende-se. Informação na venda nova da Tamarineira.

**VENDE-SE** uma taverna em um bom ponto, tem commodos para familia, a tratar no pateo do Terço n. 69. O motivo da venda se dirá ao comprador.

# COMMERCIO

## Dia 18 de Julho

Cambio. (Vide a *Vida commercial.*)

### Generos nacionaes

*Aguardente*, para o agricultor, conforme a grão, cota-se de 600 a 650 réis frasco a sêcco.

*Alcool*, para o agricultor, cota-se a canada de 1$600 a 1$800 firme, conforme o grão.

*Algodão*. (Vide a *Vida commercial*).

*Assucar*. (Vide a *Vida commercial*).

*Arroz pilado*, cota-se este artigo a 7$000 pelos 15 kilos.

*Borracha*, cota-se este artigo conforme a qualidade de 1$200 a 5$000.

*Café*, cota-se a 12$000 conforme a qualidade.

*Caroços de algodão*, de 760 a 780 pelos 15 kilos ensacados.

*Cera de carnauba*, cota-se este artigo ao preço de 29$000 a 35$000, conforme a qualidade.

*Couros espichados*, a 1$100 o kilo.

*Couros salgados seccos*, de 900 a 1$000 pelos 15 kilos.

*Couros verdes*, a 680 réis conforme a qualidade.

*Sebo*, cota-se de 6$500 a 7$000 conforme a qualidade.

*Côcos seccos*. — Cota-se o genero do sul ao preço de 7$000 a 7$500 e o genero do norte ao preço de 6$000 a 6$500 o cento conforme o tamanho.

*Farinha de mandioca*, cota-se este artigo, o sacco com 60 kilos, de 4$800 a 5$000.

*Feijão mulatinho*, generos do sul de 16$000 a 17$000.

*Mamona*, cota-se este artigo ao preço de 1$900 pelos 15 kilos.

*Mel*, cota-se para o agricultor a pipa com 500 litros a 25$000 sem o casco.

*Milho*, cota-se genero novo na estação o sacco com 60 kilos, de 9$200 a 9$400 o kilo.

*Pelles de cabra*, de 1$800 a 2$000.

*Pelles de carneiro*, cada uma cota-se conforme a qualidade de 1$000 a 1$200.

*Sola*, cota-se este artigo ao preço de 7$500 e 10$000 o meio, conforme a qualidade e peso.

### Titulos na praça

| | VALOR | COTAÇÃO |
|---|---|---|
| Apolices Inscripção 5 %.... | 1.000$ | 1.000$ |
| » do Estado 5 %, com 10 mezes de juros.. | 1.000$ | 890$ |
| » do Estado 7 %.... | 1.000$ | 990$ |
| Apolice do estado 7 %, com 7 mezes......... | 200$ | 175$ |
| » do estado 7 %, com 7 mezes......... | 100$ | 89$ |
| **BANCOS** | | |
| Banco do Recife........ | 100$ | 80$ |
| » Credito Real...... | 100$ | sem cot. |
| Letra hypothecaria 6 %.. | 100$ | 100$ |
| Banco de Credito Real 7 %. | 100$ | 95$ |
| » Emissor......... | 100$ | 60$ |
| » Popular......... | 100$ | sem cot. |
| **ESTRADAS DE FERRO** | | |
| Trilhos Urbanos de Olinda | 200$ | ao par |
| Companhia Ferro Carril.. | 100$ | ao par |
| **COMPANHIAS DE NAVEGAÇÕES** | | |
| Serviços Maritimos...... | 100$ | 17$ |
| Pernambucana........ | 100$ | sem cot. |
| **COMPANHIAS DE TECIDOS** | | |
| Fabrica da Torre........ | 200$ | ao par |
| » Paulista....... | 200$ | 100$ |
| Fabrica Estopa......... | 200$ | 60$ |
| » Camaragibe....... | 140$ | ao par |
| » Goyanna......... | 100$ | ao par |
| **COMPANHIAS DE SEGUROS** | | |
| Phenix................ | 200$ | 347$000 |
| Amphitrite............ | 400$ | 480$000 |
| Indemnisadora......... | 200$ | 260$000 |
| Iris................. | 200$ | 640$000 |
| Companhia do Beberibe.. | 200$ | 95$000 |

### Mercado publico de S. José

PREÇOS DO DIA 17 DE JULHO

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Carne verde de... | 400 | a | 900 | o kilo |
| Dito de suino de.. | 1$000 | a | 1$200 | o kilo |
| Dito de carneiro de | 1$000 | a | 1$400 | o kilo |
| Farinha de........ | 360 | a | 400 | a cuia |
| Milho de......... | 8 | a | 700 | a cuia |
| Feijão de......... | 1$700 | a | 2$000 | a cuia |
| Gomma de ........ | $ | a | 1$000 | a cuia |

ENTRADAS

| | | |
|---|---|---|
| Fructas.......... | 21 | cargas |
| Verduras......... | 6 | cargas |
| Cereaes.......... | 33 | cargas |
| Aves............ | 1 | carga |
| Peixe............ | 157 | kilos |
| Carne verde....... | 3678 | kilos |

### Exportação

Copia fiel do manifesto da carga do vapor nacional **Corcovado**, saido em 8 do corrente.

Para Macau: Pinto Alves & C. 15 saccos com 700 kilos de café; Alvares de Carvalho & C. 31 volumes com 1560 kilos de generos.

Para Mossoró: Alvares de Carvalho & C. 12 volumes com 7850 kilos de ferragens, 80 volumes com 12000 kilos de ferragens e 68 volumes com 5800 kilos de ferragens.

Copia fiel do manifesto da carga do vapor nacional **Tijuca**, saido em 10 do corrente.

Para Ceará: Taborda & C. 100 saccos com 60000 kilos de assucar; Miranda Amorim & C. 585 saccos com 34100 kilos de assucar; Eduardo Amorim & C. 50 saccos com 3000 kilos de assucar; Amorim Fernandes & C. 25 latas com 375 kilos de phosphoros; Antonio Jovino da Fonseca 30 saccos com 1800 kilos de assucar; Pinto Alves & C. 25 volumes com 325 kilos de phosphoros e 100 saccos com 6000 kilos de farinha; Pierre Carlin 60 barris com 5600 kilos de aguardente; Ayres dos Reis & C. 27 caixas com 298 kilos de calçado.

Para Maranhão: Taborda & C. 20/2 barricas com 1700 kilos de assucar; Pinto Alves & C. 85 barricas com 6820 kilos de assucar e 10 latas com 810 kilos de phosphoros: Loyo & C. 20 barricas com 2300 kilos de assucar; Amorim Fernandes & C. 10 latas com 180 kilos de phosphoros, 150 barricas com 9000 kilos de assucar e 4 latas com 2400 kilos de phosphoros; Antonio Rego Lima 6 pipas com 3500 kilos de aguardente; Pinto Ferreira & C. 40 rolos com 3710 kilos de fumo e 15 volumes com 6400 kilos de cachaça; Mendes Lima & C. 20 caixas com 800 kilos de gazolina; Antonio Didier Irmão 12 volumes com 780 kilos de doce; Fernandes & C. 60 latas com 985 kilos de phosphoros; Rossbach Brasil & C. 20 barris com 4416 kilos de residuo, oleo.

Para Pará: Taborda & C 90 barricas com 5800 kilos de assucar; Loyo & C. 60 barricas com 707 kilos de assucar; Loyo & Leite 175 barricas com 10500 kilos de assucar; Miranda Amorim 25 saccos com 1500 kilos de assucar; Eduardo Amorim & C. 70 barricas com 4200 kilos de assucar; Antonio Jovino da Fonseca 660 barricas com 39600 kilos de assucar; Braga Sá & C. 8 volumes com 10000 kilos de calçado; Ayres dos Reis & C. 1 caixa com 105 kilos de calçados; Rossbach Brasil & C. 100 saccos com 6000 kilos de farello.

Copia fiel do manifesto da carga do vapor nacional **Posteiro**, saido em 1 do corrente.

Para Bahia: Antonio Didier 25 caixas com 750 kilos de doce; Joaquim Didier 7 volumes com 4500 kilos de couros; Antonio Lundgreen & C. 5 fardos com 3750 kilos de tecidos; Joaquim Didier 19 volumes com 6750 kilos de doce; Antonio Didier 75 volumes com 450 kilos de doce; Carlos Xavier de Britto & C. 200 caixas com 14500 kilos de doce; Barros Filho 100 saccos com 6000 kilos de côcos; Antonio Lundgreen & C. 125 saccos com 7500 kilos de tecidos; Pereira Carneiro & C. 300 saccos com 22500 kilos de algodão e 1 tonel com 600 kilos de alcool; Antonio Jovino da Fonseca 150 saccos com 9000 kilos de assucar.

Para Pelotas: Amorim Cardoso & C. 150 saccos com 9000 kilos de assucar; Bouxwell & C. 150 saccos com 1125 kilos de algodão; Antonio Jovino da Fonseca 350 saccos com 21000 kilos de assucar; Pereira Pinto & C. 5 toneis com 3000 kilos de alcool; Pereira Carneiro & C. 100 saccos com 6000 kilos de assucar.

Para Porto Alegre: Gomes Fonseca & C. 450 saccos com 27000 kilos de assucar; Loyo & Leite 200 saccos com 15000 kilos de assucar; Silva Guimarães & C. 900 saccos com 67500 kilos de assucar; Amorim Fernandes & C. 62 volumes com 3720 kilos de goiabada; Eurico Cardoso & C. 50 pipas com 3000 kilos de cachaça; Antonio Rego Lima 40 volumes com 2400 kilos de aguardente; Pinto Lapa & C. 20 pipas com 1200 kilos de aguardente; Eugenio Cardoso & C. 100 pipas com 6000 kilos de aguardente.

Copia fiel do manifesto do vapor allemão **Santa Catharina**, saido em 18 do corrente.

Para Leixões: Borstelmann & C. 500 saccos com 38100 kilos de algodão; Bouxwell & C. 200 fardos com 35380 kilos de algodão.

Para Hamburgo: 325 saccos com 39721 kilos de cêra de carnaúba; Herman Lundgreen 132 saccos com 10571 kilos de alho.

Copia fiel do manifesto do vapor nacional **Mucury**, saido em 15 de corrente.

Para Rio de Janeiro: Mendes Lima & C. 500 saccos com 38279 kilos de algodão; Companhia Industrial Pernambucana, 10 fardos com 1894 kilos de tecidos; Santos da Figueira & C. 180 caixas com 15670 kilos de doce; Pereira Pinto & C. 110 pipas com 10500 kilos de alcool; J. Abrantes 192 caixas com 11660 kilos de garrafas vasias; Pereira Pinto & C 30 pipas com 15000 kilos de alcool; Rossbach B. & C. 10 barris com 2176 kilos de residuo de oleo.

Para Santos: Pinto Alves & C. 1000 saccos com 60000 kilos de assucar; Loyo & C 1000 saccos com 60000 kilos de assucar; Silva Guimarães & C. 2000 saccos com 120000 kilos de assucar; Rosa Borges & C. 500 saccos 89590 kilos de algodão; Companhia Industrial Pernambucana 5 caixas 864 kilos de tecidos; Carlos F. X. de Britto 250 caixas com 20500 kilos de doce; Rossbach B. & C. 180 caixas com 16000 kilos de oleo.

Para Paranaguá: Souza & Loureiro 100 saccos com 6500 kilos de côcos.

Para Montevidéo: Pereira Carneiro & C 100/4 barricas com 6000 kilos de assucar.

Copia fiel do manifesto do vapor inglez **Saint Egbert**, saido em 18 do corrente.

Para Nova York: Rossbach Brasil & C. 4025 saccos com 24000 kilos de bagas de mamona e 48 fardos com 2880 kilos de pelles de cabra e carneiro,

Copia fiel do manifesto da barcaça nacional **Diva** saida em 17 do corrente.

Para Maceió: Fonseca Irmãos & C. 400 atados com 21600 kilos de sabão.

### Importação

Vapor nacional **Aracaty**, entrado de Santos e escala em 16 e consignado a Pereira Carneiro & C

*Carga de Santos.*—Doces 2 caixas a S. Braga & C.

Emulsão 18 caixas a A. Raposo.

Mercadoria 3 caixas a O. Oliveira & C.

Tecidos 20 volumes a L. Maia & C, 13 a M. Lima & C, 1 a Guerra Fernando & C, 1 a V Matheus & C.

*Carga do Rio de Janeiro.*—Acidos 17 caixas á Companhia T. Paulista.

Amostras 33 malas a Henrique Frischesell.

Bacias 1 barrica a Dubeux & C.

Café 843 saccos á ordem.

Caxonilhos 1 volume a C. C. Ribeiro.

Chapéos 1 caixa a Paula & Lima, 1 a Albino Maia & C.

Cerveja 50 caixas a A. Fernandes & C, 170 a Loureiro Barbosa & C, 100 D. Cardoso & C, 50 á ordem.

Caixas 1 volume a Augusto da Silva.

Canos 4 amarrados a M. Almeida & C, 7 a Augusto da Silva.

Chapéos 8 amarrados a M. Almeida & C, 14 a Augusto da Silva.

Collarinhos 1 caixa a A. Bastos, 1 a J. Pessoa.

Calçados 2 caixas a L. de Oliveira & C.

Dynamite 3 caixas a M. Almeida & C, 3 a A. de Albuquerque & C

Espelhos 4 caixas a E. A. Carvalho.

Ferragens 4 caixas a A. Albuquerque & C.

Fogões 4 volumes a M. Almeida & C, 3 a Augusto da Silva.

Farello 5000 saccos a P. Carneiro & C.

Fogareiros 90 e 5 amarrados a Araujo & Lopes.

Formas 1 caixa a Braga Sá & C.

Ferro 1 volume a Araujo & Lopes, 2 a Augusto da Silva.

Feijão 400 saccos á ordem, 200 a L. Barbosa & C, 54 a Gomes Bouças & C, 400 a Egypto & Irmão, 184 a Joaquim Montenegro & C, 400 a S. da Figueira & C, 250 a D. Cardoso & C, 50 a Joaquim F. de Carvalho & C.

Glycerina 2 caixas a S. Braga & C, 2 á ordem.

Milho 500 saccos á ordem.

Manteiga 8 caixas a José A. Alves, 30 a Joaquim Montenegro & C, 2 a João Cesario Filho, 1 a P. Carneiro & C.

Mobilia 2 volumes a Joaquim Couceiro.

Pezos 1 barrica a Araujo & Lopes.

Pertences de ferro 4 caixas a A. da Silva.

Quadros de ferro 4 a Augusto da Silva, 4 a M. Almeida & C.

Queijos 5 caixas á ordem, 5 a Soares & C, 5 pregados a Joaquim Montenegro & C.

Reclamos 1 caixa á ordem.

Sabão 10 caixas a José A. Alves

Seccante 10 caixas a Antonio P. da Silva & C.

Tecidos 12 volumes a D. Loureiro & C, 2 a A. Lopes & C, 21 a F. Silva & C, 3 a F. Fernandes & C, 12 a A. de Britto & C. 21 a A. Maia & C, 1 a A. Amorim & C, 15 a Joaquim Gonçalves & C. 10 a N. Maia & C, 14 a M. Lima & C, 5 a R. Carvalho & C.

Torradores de ferro 4 a Augusto da Silva

Velas 85 a João Cesario Filho, 50 a Joaquim Montenegro & C, 1350 á ordem, 10 a José Augusto Alves, 100 a Loureiro Barbosa & C.

*Carga da Bahia*-Xarque 600 fardos á ordem

Carga de Pelotas do vapor *Guahyba.*

Cebolas 60 caixas a R. Machado.

Tamancos 21 fardos a C. C. Ribeiro.

Toneis de ferro vasios 4 a P. Pinto & C.

*Carga do Rio Grande.*—Oleo 20 bordalezas á ordem.

Tonel vasio 1 a P. Pinto & C.

Xarque 381 fardos á ordem.

*Carga de Santos*—Tecidos 1 volume a O. Oliveira & C. 1 a M. Lima & C, 1 á ordem.

### Rendimentos publicos

ALFANDEGA

| | |
|---|---|
| Rends. dos dias 1 a 17 | 727:248$856 |
| Idem do dia 18 ouro. | 18:290$551 |
| » » » papel | 31:198$676 |
| | 49:488$227 |
| | 776:737$083 |
| Em igual periodo de 1910. | 801:343$335 |
| **RECEBEDORIA DO ESTADO** | |
| Rendimentos dos dias 1 a 17 | 237:584$580 |
| Consumo do dia 18 | 25$350 |
| Exportação. | 2:478$380 |
| Estatistica. | 484$100 |
| Diversos impostos | 10:551$520 |
| | 251:008$960 |
| Em igual periodo de 1910.. | 177:200$310 |
| **CAIXA ECONOMICA** | |
| Dia 18 entradas de deposito | 15:876$000 |
| Saidas | 14:222$000 |
| Saldo para a delegacia | 1:654$000 |
| A pagar de liquidações e dinheiro por conta. | 29:954$337 |
| **PREFEITURA MUNICIPAL** | |
| Rendimentos dos dias 1 a 17 | 89:446$728 |
| Idem do dia 18 | 4:589$296 |
| | 94:036$024 |

# AVISOS MARITIMOS

VAPORES ESPERADOS (MEZ DE JULHO)

*Mossoró*, do norte hoje
*Assuncion*, da Europa, hoje.
*Asturias*, da Europa, hoje.
*Canoé*, do sul amh.
*Author*, da Europa amh.
*Sieglinde*, da Europa, amh.
*Commandatuba*, do norte a 21.
*Ceará*, do sul a 21.
*Crefeld*, da Europa, a 23.
*Manáos*, do norte a 24.
*Bonn*, do sul a 26.
*Gurupy*, do sul, a 28.
*Natal*, do norte a 28.
*Orita*, da Europa, a 29.
*Amazon*, do sul a 30.

VAPORES A SAIR (MEZ DE JULHO)

Buenos Aires e esc. *Asturias*, hoje ás 10 h.
Buenos Aires e esc. *Guajará*, amh ás 2 h.
Santos e esc *Assuncion*, amh ás 2 h.
Callão e esc *Orita*, amh ás 10 h.
Hamburgo e esc. *Santa Catharina*, amh ás 2 h
Rio G. do Sul e esc. *Sieglinde*, amh ás 2 h.
Manáos e esc *Ceará*, a 21 ás 6 h.
Florianopolis e esc. *Mossoró*, a 21 ás 2 h.
Bahia e esc. *Commandatuba*, a 21 ás 2 h.
Santos e esc. *Crefeld*, a 23 ás 2 h.
Rio e esc. *Manáos*, a 24 ás 6 h.
Manáos e esc *Gurupy*, a 28 ás 2 h.
Camocim e esc *Natal*, a 28 ás 2 h.
Southampton e esc. *Amazon*, a 30 as 10 h.

### Ancoradouro interno

Vapor nacional *Jaboatão*, desarmado
Lugre nacional *S. Francisco*, desarmando

Vapor nacional *Rio Formoso*, carregando.
Vapor nacional *Oceano*, carregando.
Vapor nacional *Ipú*, carregando.
Vapor nacional *Guajará* carregando.
Vapor nacional *Aracaty*, carregando.
Vapor nacional *Pará*, carregando.
Vapor allemão *Santa Catharina*, descarregando.
Vapor inglez *Artist*, descarregando.
Vapor inglez *Merchant*, carregando.
Vapor inglez *Saint Egbert*, descarregando.

SAIDAS DO DIA 18.—Nova York e escala, vapor inglez *Saint Egbert*, commandante W. Jones, carga varios generos.

Rio de Janeiro e escala, vapor nacional *Pará*, commandante Eurico Pedroso, carga varios generos.

Manáos e escala, vapor nacional *Ipú*, commandante Tasso Napoleão, carga varios generos.


## London & Brazilian Bank Limited

Avisa que sacca contra qualquer praça da Hespanha e contra as seguintes da Austria e Vienna Bruun.

Budapest—Aussig.
Prague—Teplitz.
Triest—Trautenau.
Tetschen—Pilsen.
Bodenbach



## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnisadora

29—RUA DO BOM JESUS—29

Estabelecida na cidade do Recife em 1855 Deposito no Thesouro Federal 200:000$000

Estado financeiro em 31 de dezembro de 1910

| | |
|---|---|
| Capital de responsabilidade........ | 1.000:000$000 |
| Capital realisado.................. | 300:000$000 |
| Fundo de reserva.................. | 150:000$000 |
| Lucros suspensos.................. | 88:271$930 |
| Premios obtidos.................... | 6.612:973$800 |
| Sinistros pagos.................... | 3.313:868$500 |
| Dividendos distribuidos............ | 1.393:000$000 |

Directores

*Francisco Augusto Pacheco*
*Alvaro Pinto Alves*
*Alfredo Flaviano de Barros*


ILEGÍVEL